

MACAU NO SÉCULO XIX: um território, dois impérios¹

José Vicente Serrão

Introdução

Depois de toda uma centúria de acentuada decadência e imobilismo, a situação da Cidade do Santo Nome de Deus de Macau na China começara a mudar nos finais do século XVIII. Dada a sua pequena dimensão, os factores de mudança haveriam de advir principalmente das (várias) conjunturas envolventes.

Na região, intensificava-se rapidamente o tráfico de ópio, com franceses e sobretudo ingleses a desencadear um assédio crescente ao mercado chinês. Efeitos: pressões sobre Macau para servir de porta de entrada do ópio, com tentativas (inglesas) para a sua ocupação; tendência para a subordinação dos tráficos vários ao comércio do ópio; aumento dos pequenos conflitos entre as autoridades chinesas e os estrangeiros, com Macau de permeio ou como parte mais ou menos activa.

Entretanto, na China terminava o longo reinado de Qianlong (1736-1795), gerando grande desestabilização da situação no Império do Meio, marcada por crises políticas, agitação social e, no que mais directamente se prende com Macau, pelo recrudescimento da pirataria no delta do Rio das Pérolas.

Em Portugal, por seu turno, nascia finalmente (1783) um projecto para o estabelecimento de Macau, que visava, por um lado, integrá-lo na economia do império, aproveitando a revitalização da rota (portuguesa) do Cabo, proporcionada pela conjuntura internacional de guerras, e, por outro, submetê-lo a um controlo mais efectivo e a uma afirmação de soberania colonial. Para além de ter gerado resistências, quer da parte dos chineses, quer da parte dos interesses locais, esse projecto viu-se prejudicado pela longa sequência de perturbações político-militares, económicas e sociais iniciada em 1807 (invasões francesas, desagregação do império luso-brasileiro,

¹ Uma versão modificada deste texto foi publicada como capítulo na obra *O Império Africano, 1825-1890* (coord. de V. Alexandre e J. Dias), vol X de *Nova história da Expansão Portuguesa* (dir. de Joel Serrão e Oliveira Marques), Lisboa, Editorial Estampa, 1998, pp. 719-765. Para a realização deste trabalho, o autor beneficiou de uma bolsa de investigação da Fundação Oriente.

revoluções liberais, guerras civis, etc.), cujos efeitos se fizeram inevitavelmente sentir nas relações Portugal-Macau.

Não obstante estes condicionalismos, a cidade viveu um novo período de euforia e prosperidade nas primeiras décadas de Oitocentos. Contudo, no final dos anos trinta, sobreveio a Guerra do Ópio e, apesar de Macau ter ficado à margem do conflito, não o ficou dos seus efeitos, nomeadamente a plena afirmação do imperialismo inglês na zona, a decadência do poderio imperial chinês e, acima de tudo, a fundação de Hongkong. Ainda que os conflitos entre o Império do Meio e as potências ocidentais tivessem continuado por alguns anos, ainda que Hongkong se tenha confrontado inicialmente com vários problemas de “instalação”, a verdade é que a posição de Macau, nomeadamente o seu valor estratégico, em termos geoeconómicos e em termos geopolíticos, saía completamente alterada depois destas convulsões dos finais da primeira metade do século XIX.

Com o acesso directo das potências europeias e norte-americana ao mercado chinês, aliás obtido por força das armas, e com a montagem de uma colónia britânica no lado oposto do estuário do Rio das Pérolas, aliás mais bem adaptada aos requisitos da moderna navegação, Macau perdia o papel de intermediação que, de resto, vinha desempenhando com dificuldade crescente há já algumas décadas.

Entretanto, desde 1834 que se vinha consolidando a modificação do estatuto político e da estrutura administrativa do território, em parte como resultado das modificações do sistema de administração colonial decorrentes da implantação do liberalismo em Portugal e, noutra parte, sob o influxo da nova correlação de forças entre a China e as potências europeias que disputavam a zona ou se disputavam nela. Esta reorganização político-administrativa tornou-se sobretudo evidente após o consulado de Ferreira do Amaral (1846-1849).

Nas novas condições da segunda metade do século XIX, colocavam-se a Macau fundamentalmente dois grandes problemas: afirmar plenamente a soberania portuguesa sobre o território, objectivo projectado desde os finais do século XVIII, mas nunca consumado até à data, e encontrar alternativas económicas susceptíveis de travar a decadência que se acentuava.

O primeiro problema nunca foi completamente resolvido de uma forma satisfatória para os interesses portugueses da época, nem mesmo depois do Tratado de 1887, ainda que, em termos práticos, e em virtude da situação decadente da China no relacionamento com o estrangeiro, tenha havido um avanço real da soberania portuguesa, através de um processo de apropriação progressiva do espaço político, social e territorial de Macau. Neste sentido, pode considerar-se a segunda metade do século como a época da colonização de Macau.

Quanto ao segundo aspecto, e não obstante a imagem decadentista que sistematicamente foi sendo dada da situação económica do território, parece-nos ser inegável que Macau se adaptou muito bem às novas realidades, dentro dos condicionalismos existentes. Por um lado, a economia de Macau tornou-se, na medida do possível, subsidiária e complementar da pujante colónia britânica de Hongkong – estratégia que se revelou muito mais realista do que a opção inicial pela rivalidade e pela concorrência. Por outro lado, foi procurando encontrar alternativas viáveis, à escala da sua própria dimensão e ao sabor das novas circunstâncias e conjunturas. O pequeno comércio regional, a actividade lorcheira, a participação subsidiária no tráfico (sobretudo no contrabando) de ópio, a emigração dos *coolies*, o desenvolvimento do jogo e o lançamento de algumas actividades de pequena indústria sustentaram durante a segunda metade do século XIX

uma prosperidade relativa que não terá sido inferior, porventura pelo contrário, à situação vivida durante todo o século e meio anterior. A isso não terá sido alheia a participação crescente de capitais e homens de negócio chineses na actividade económica do território.

Mesmo continuando a revelar uma independência quase total relativamente à economia da metrópole (cujas apetências e capacidades nunca se projectaram em Macau) ou do resto do império, a verdade é que a pequena colónia tinha ao menos o mérito de sustentar uma auto-suficiência financeira, o que lhe permitiu, entre outras coisas, experimentar vários períodos de expansão urbanística e de modernização.

O que torna ainda mais interessante a história oitocentista de Macau é que ela se processou num quadro político muito peculiar, marcado por um sistema complexo de partilha de poderes e pelos efeitos de rápidas mudanças da conjuntura regional e internacional envolvente, e por um quadro humano caracterizado pela grande diversidade de padrões étnico-culturais coexistentes.

Este é o conspecto global da história de Macau no século XIX. Ao longo dos diversos pontos deste capítulo, tentaremos ver um pouco mais em concreto como se desenrolou essa história. Em primeiro lugar, veremos o estatuto político de Macau e a definição do problema da soberania sobre o território, do ponto de vista da sua dupla inserção no império português e no império chinês. Depois, veremos como esse estatuto foi negociado no quadro das relações internacionais e das relações luso-chinesas em particular. Em terceiro lugar, analisaremos a organização e a distribuição dos poderes no território. A caracterização da economia de Macau e a sua evolução ao longo do século constituem o objecto do quarto ponto. As duas últimas secções tratam da ocupação do espaço no território e da caracterização étnica, cultural e demográfica da sua população.

1.

O estatuto político de Macau e o problema da soberania

Em Macau está-se perante um estatuto político *sui generis*, dada a coexistência ou sobreposição, formal e informal, de dois sistemas de jurisdição e, conseqüentemente, de soberania: o português e o chinês. A situação tem sido descrita em termos de soberania *mista*, *dual* ou *dividida*, adjectivos que dispensam comentários na caracterização da realidade política de Macau².

Os aspectos mais concretos de organização e divisão de poderes decorrentes deste sistema serão focados mais à frente, quando abordarmos a questão dos poderes. Neste ponto, limitar-nos-emos fundamentalmente a expor o modo de inserção de Macau nos impérios português e chinês e algumas das alterações que a esse nível se verificaram durante este período.

² Sobre estes conceitos v. Hespanha, *Panorama da história institucional e jurídica de Macau*, Macau, 1995, e Pereira, "Towards 1999: the political status of Macau in the nineteenth and twentieth centuries", in Cremer (ed), *Macau, city of commerce and culture*, Hongkong, 1991, pp. 261-82. Numa expressão feliz, Charles Boxer definiu a coexistência e o confronto de soberanias em Macau como um sistema de "dares-e-tomares" (v. *Dares-e-tomares nas relações luso-chinesas durante os séculos XVII e XVIII através de Macau*, Macau, 1981).

A definição do estatuto político de Macau remete imediatamente, como se acabou de apontar, para o problema da soberania: quem detinha a soberania sobre quê e sobre quem. Em relação a este problema, porém, labora-se frequentemente em dois equívocos.

Em primeiro lugar, aquilo que hoje, e já desde a segunda metade do século XIX, se entende por Macau não corresponde exactamente à realidade geográfica e política de épocas anteriores. Hoje em dia entende-se por Território de Macau o conjunto de uma pequena península com o mesmo nome, e das duas ilhas adjacentes da Taipa e Coloane. Nos finais do século passado, como prova o próprio tratado luso-chinês de 1887, a China hesitava ainda em reconhecer a administração portuguesa sobre as duas ilhas, muito embora na altura ela fosse já efectiva. Mas, antes de 1850, Macau (e este topónimo tem aqui toda uma carga simbólica, visto que é um nome criado e usado apenas pelos portugueses, não pelos chineses) não era mais do que uma pequena cidade amuralhada, circunscrita ao extremo sul da península, e habitada quase exclusivamente por portugueses ou luso-descendentes.

Nem as autoridades portuguesas, na altura, reivindicavam o domínio sobre as povoações chinesas e as várzeas cultivadas que preenchiam o espaço extramuros do resto da península, nem tampouco estava garantido o direito, ou o usufruto, de uma soberania plena sobre a cidade.

O segundo equívoco consiste em confundir a formação social de Macau com o espaço físico – o território – habitado pela mesma. Confusão essa, diga-se de passagem, apenas feita pelos portugueses, principalmente pelas autoridades não locais. Para os chineses, no entanto, não havia confusão possível: o território de Macau era inquestionavelmente parte integrante do Império e somente em relação à comunidade de “bárbaros estrangeiros” aí residentes era permitido um maior ou menor (consoante as épocas) grau de exercício de direitos e jurisdição próprios. O melhor testemunho dessa sujeição formal do território de Macau ao domínio do Imperador era justamente o chamado foro do chão, prestação anual paga desde 1573 pelos portugueses pela ocupação do território.

Para todos os efeitos, portanto, torna-se evidente que o estatuto político de Macau tem que ser aferido por duas lógicas de organização político-administrativa distintas: a do Império chinês e a do Império português. Isso, pelo menos, até ao momento em que a segunda se tornou prevacente sobre a primeira, o que só se verificou a partir da década de 1840, primeiramente por meio de uma acção efectiva unilateral e, depois, por mútuo acordo sancionado à luz do direito internacional.

Do ponto de vista das autoridades chinesas, o território peninsular que designam como Ou-Mun sempre foi considerado como sujeito às leis e jurisdição do Império. É claro que o estabelecimento de facto de uma população portuguesa numa parte dessa pequena península podia criar algumas limitações ao exercício pleno da soberania chinesa (nessa parte apenas), mas não punha em causa o essencial. Ao sabor de circunstâncias diversas, os chineses foram afirmando ao longo do tempo, com maior ou menor intensidade, alguns aspectos da sua soberania. Mas também será oportuno referir que até aos meados do século XIX, quando os portugueses tentaram esclarecer internacionalmente, a seu favor, a questão da soberania, essa questão, como tal, nem sequer se lhes colocava.

Em termos práticos, os chineses olhavam para a cidade de Macau como uma espécie de enclave onde os portugueses estavam autorizados, dentro de certos limites e até um certo ponto, a reger-se pelas suas próprias leis, a ter as suas autoridades civis e militares e a praticar a sua religião. Mas isso não envolvia, do ponto de vista do Império, qualquer abdicação dos seus direitos de soberania, que se consideravam, de resto, inquestionáveis. Aquela atitude de aparente tolerância radicava apenas, por um lado, em

razões de ordem prática e, por outro, na própria tradição chinesa de justiça, que considerava o grupo/comunidade a que cada um pertencia solidariamente responsável pelos actos de cada um dos seus membros e pela respectiva punição³. Princípio esse que se aplicava, por extensão, à comunidade estrangeira de Macau.

Enquanto os “bárbaros portugueses” se entretivessem com o seu comércio, fossem propiciando rendimentos (lícitos e ilícitos) às alfândegas e aos funcionários imperiais e não intentassem converter os chineses à sua religião, nem expandir-se territorialmente, a sua presença era tolerada pelas autoridades chinesas. À parte certos aspectos de pormenor, ou certas conjunturas específicas, este era o quadro geral do relacionamento luso-chinês em Macau até, como dissemos, aos meados do século XIX.⁴

Do ponto de vista administrativo, chinês, Macau estava dependente do mandarim distrital de Xiangshan e este, por sua vez, do Vice-Rei (Sun-tó) de Cantão, que respondia directamente perante o Imperador. Para um exercício mais directo da jurisdição imperial em Macau, parte das atribuições do mandarim de Xiangshan foram delegadas, em 1736, num vice-mandarinato específico para Macau, o Tso-tang, que, em 1800, passou a ter residência permanente na cidade.⁵

Cabe aqui ainda uma referência ao Procurador do Senado, também conhecido por Procurador dos Negócios Sínicos. Ele constitui um dos símbolos mais interessantes do peculiar estatuto político de Macau e dos compromissos feitos entre portugueses e chineses para a administração da soberania. Até aos finais da década de 1840, o Procurador era um português de Macau, membro do Senado, encarregado, por um lado, de toda a correspondência com as autoridades chinesas e, por outro, de instruir primariamente os processos judiciais envolvendo chineses, antes de os entregar ao cuidado do *Tso-tang*. Num certo sentido era, assim, uma espécie de delegado do governo de Macau para a administração da população chinesa da cidade. Mas ele estava igualmente investido pelas autoridades chinesas de um estatuto mandarínico, o que fazia dele, simultaneamente, um agente (subalterno, entenda-se) da cadeia hierárquica da administração política e judicial chinesa.⁶ É uma solução de compromisso, a vários títulos notável, que traduz bem a existência de um sistema de soberania mista.⁷

Vejamos agora qual o estatuto de Macau no quadro do império ultramarino português. Formalmente, e para vários efeitos práticos, Macau constituía um território na dependência directa de Goa. Usufruíra, no entanto, de uma considerável autonomia, que decorria quer da própria distância a que se encontrava, quer de uma tradição, há muito estabelecida, de quase auto-governo, centrado sobre a prevalência dos poderes do Senado da Câmara.

³ Sobre este aspecto da tradição judicial chinesa v. Gray, *Rebellions and revolutions: China from the 1800s to the 1980s*, Oxford, 1990, p. 32 ss.

⁴ Situação que genericamente corresponde àquilo que o historiador chinês K. C. Fok, reportando-se especialmente à época Ming, apelidou de “fórmula Macao” – v. “The Ming debate on how to accommodate the Portuguese (...)”, *Revista de Cultura*, 13/14 (1991): 328-44, e *The Macao formula...*, Hawai, 1978.

⁵ Para uma descrição mais completa do sistema de administração chinesa relativo a Macau, v. Tcheong-Ū-Lâm e Ian-Kuong-Iâm, *Ou-Mun Kei-leok, monografia de Macau*, Macau, 1979, pp. 100-70.

⁶ Datava de 1584 a investidura imperial do procurador como mandarim de segunda classe. Na correspondência com as autoridades chinesas, ele auto-designava-se como “Mandarim intendente do Distrito de Gaoqing”.

⁷ Uma descrição das atribuições do Procurador, para este período, pode ver-se em Ljungstedt, *An historical sketch...*, Hongkong, 1992, p. 23 ss.

A situação não era, sequer, especialmente anómala no quadro de um império ultramarino, como o português, principalmente no Oriente, que se estruturava na base de uma organização político-administrativa pouco “apertada” e bastante aberta a uma pluralidade de modelos políticos. No caso particular de Macau, incrustada num Império poderoso, consideravelmente independente, do ponto de vista económico, da capital do Estado da Índia, e vocacionada para os tráficos intra-asiáticos, era natural que tendesse para um modelo de organização política mais virado para a defesa dos propósitos autonomistas e centrípetos da oligarquia da cidade, do que para a integração na política da Coroa.⁸

Relativamente à capital do Império, aquela autonomia era ainda maior, não só pela mesma razão (obviamente agravada) da distância, mas também devido à quase inexistência de relações comerciais directas.

Foi só na década de 80 do século XVIII que, pela primeira vez, o governo central de Lisboa considerou de uma forma consistente o problema político de Macau. Em 1783 o ministro Martinho de Mello e Castro expediu para Goa e para Macau, em nome da Rainha, umas Providências Régias que visavam uma alteração do *statu quo* político de Macau e do seu modo de inserção no quadro do império.⁹

Este súbito interesse da Coroa pelos assuntos do longínquo estabelecimento asiático não era fortuito. À parte inserir-se na lógica centralizadora que vinha sendo desenvolvida pelo absolutismo iluminista, tinha também a ver com a intensificação do interesse europeu pela China e, sobretudo, com o estabelecimento recente de uma navegação comercial directa entre Lisboa e Macau.¹⁰ Em relação ao primeiro aspecto, tornava-se necessário estar alerta face à concorrência.¹¹ No segundo caso, tratava-se de garantir condições políticas para a sustentação do comércio português com o território (que acabara, aliás, de ser promovido pelo alvará régio de 8 de Janeiro de 1783). Macau entrou, assim, na ordem do dia das preocupações da Coroa portuguesa.

As Providências de 1783 apontavam fundamentalmente em duas direcções, aliás interconexas: por um lado, tratava-se de reforçar a integração de Macau no sistema imperial português, limitando a tradição autonomista de auto-governo do território pelos poderes portugueses locais, em favor de uma maior subordinação aos agentes da Coroa; por outro lado, continham a afirmação e a reivindicação explícitas de um direito de soberania da Coroa portuguesa em relação a Macau. Com elas, Portugal mostrava-se, pela primeira vez, verdadeiramente preocupado em clarificar o problema da soberania em Macau. É que, como escreve Hespanha, “a coexistência de poderes político-jurisdicionais concorrentes tornou-se embaraçosa quando, a partir de meados do século XVIII, passou a dominar uma concepção estatalista do poder, para a qual a soberania

⁸ Sobre a arquitectura político-administrativa do império português do Oriente, v. Hespanha & Santos, “Os poderes num império oceânico”, in *O antigo regime*, vol. IV de José Mattoso (ed), *História de Portugal*, Lisboa, 1993, pp. 395-415.

⁹ “Instrução para D. Frederico Guilherme de Sousa, governador e capitão-general da Índia”, in *Instrução para o Bispo de Pequim e outros documentos para a história de Macau*, Macau, 1988, pp. 1-19.

¹⁰ Sobre as condições conjunturais que promoveram este interesse v. Gray, *op. cit.*, pp. 24 ss., Coates, *Macao and the British*, Hongkong, 1988, pp. 57 ss. e a supracitada “Instrução” de M. Mello e Castro.

¹¹ E não era razão para menos. Por esta altura, num memorando do governador-geral inglês de Calcutá para Londres podia ler-se: “Um local (Macau) tão pouco valorizado poderia talvez ser facilmente obtido da Corte de Lisboa, e deveria cair nas mãos de um povo empreendedor, que soubesse como explorar todas as suas vantagens” (*apud* Coates, *op. cit.*, p. 78).

era una, indivisível e não partilhável. No caso de Macau, o paradoxo era ainda mais gritante, pois o poder político concorrente com o português, o do Império da China, também pretendia ser soberano e exclusivo”.¹²

O primeiro objectivo das Providências marianas foi mais ou menos conseguido. Através de uma reconfiguração do equilíbrio de poderes, tornou-se possível colocar Macau numa dependência mais efectiva do poder central, nomeadamente do vice-reino de Goa. O figurino político-institucional instituído em 1783 viria mesmo a resistir, no essencial, às convulsões políticas verificadas em Portugal durante os primeiros 30 anos do século XIX, e as alterações subsequentes apenas reforçaram o sentido que já vinha sendo seguido, isto é, o da redução dos poderes do Senado e da valorização dos do governador. Estão nesse caso as medidas tomadas em 1834, em 1835 e, já na sequência da reforma administrativa do Setembrismo, em 1837. Nenhuma delas introduziu, portanto, qualquer alteração substancial no estatuto político de Macau, devendo entender-se precisamente como expressão do reforço da subordinação de Macau a um sistema colonial que se pretendia mais centralizador e não se conformava com a subsistência de formas de autogoverno nos domínios ultramarinos.

A este respeito é, de resto, significativa a forma como os interesses locais reagiram às medidas promulgadas em 1837 pelo governador Silveira Pinto. Num memorial-protesto então enviado pelos “moradores” de Macau ao Governo de Goa podia ler-se: “Que se desterre a ideia de que Macau é conquista portuguesa (...); mas sim se capacite o Governo de que Macau é simplesmente uma cidade comercial, que subsiste dos seus próprios recursos”.¹³

Entretanto, com o advento do liberalismo e dos textos constitucionais (1822, 1826, 1838), Macau passara a ser formalmente assumido como parte integrante do sistema ultramarino português, embora isso não deva ser sobrestimado, visto que se deveu mais a razões de coerência global desses textos do que a qualquer preocupação específica com o problema de Macau.¹⁴

Quanto ao segundo objectivo das Providências de 1783, deve dizer-se que elas não tiveram grandes consequências práticas no seu propósito de afirmar a soberania portuguesa *contra* as autoridades chinesas. Quando, logo em 1787, se tentou estender a jurisdição portuguesa, mandando demolir algumas casas de habitantes chineses dos arredores da cidade, a situação degenerou em conflito, acabando com a reafirmação dos poderes dos mandarins.¹⁵

Também em 1792, como contrapartida pelo auxílio pedido pelos mandarins contra a pirataria,¹⁶ os portugueses apresentaram algumas reivindicações no sentido de aumentar os seus poderes. No entanto, as respostas dadas pelos chineses foram elucidativas da forma como encaravam a presença portuguesa em Macau e anularam à partida qualquer

¹² *Op. cit.*, p. 43.

¹³ *Apud* Rego, *O Ultramar português no século XIX (1834-1910)*, Lisboa, 1966, p. 71.

¹⁴ Sobre o tratamento de Macau nos documentos constitucionais do século XIX, v. Silveira, *Subsídios para a história do direito constitucional de Macau (1820-1974)*, Macau, 1991.

¹⁵ Este episódio é descrito por vários autores. Veja-se, por todos, Teixeira, *Macau no século XVIII*, Macau, 1984, pp. 661-6.

¹⁶ Sobre a pirataria nesta época v. o interessante trabalho de Murray, *Pirates of the South China Coast (1790-1810)*, Stanford, 1987.

propósito de negociações futuras. Não resistimos a transcrever uma dessas respostas: “Nós temos as nossas leis e por elas julgamos; a ordem natural não deve ser invertida; tal como vós governais o vosso povo, nós tomamos conta do nosso”.¹⁷

Mais tarde, pelos anos de 1809 e 1810, os portugueses foram novamente solicitados a ajudar a marinha imperial no combate ao pirata Cam-Pau-Sai e assinou-se uma Convenção entre o Senado de Macau e o governo provincial de Cantão. Os dividendos políticos daí retirados foram, porém, pouco mais que nulos. Aliás, durante a primeira metade do século XIX, até à Guerra do Ópio, as manifestações de afirmação da soberania chinesa em Macau não fizeram senão aumentar, registando-se uma interferência crescente dos mandarins na administração da cidade.

O que nos podemos interrogar é se isso não foi uma estratégia até certo ponto consentida pelas autoridades portuguesas. Portugal pretendia aumentar a sua soberania sobre Macau, é certo, mas sabia igualmente, por outro lado, que a afirmação dessa soberania não se fazia apenas contra os interesses chineses, mas também contra os interesses de potências coloniais potencialmente rivais. Ou seja, o principal perigo começava a vir de terceiros e não da China.¹⁸ Na verdade, com a intensificação do tráfico do ópio, as pressões, nomeadamente britânicas, para a tomada de Macau foram-se também intensificando, como o atestam os episódios de 1802, 1808 e 1839.¹⁹ E, bem vistas as coisas, elas só não se concretizaram porque o Império interveio em defesa do *statu quo* político de Macau.

Perante as circunstâncias, Portugal viu-se, assim, conduzido a sacrificar as suas reivindicações de soberania por conta de um entendimento tácito com os chineses – aquilo a que poderíamos chamar uma estratégia de conveniência recíproca, construída na base do princípio do mal menor. Portugal não obtinha a soberania plena, mas garantia a continuação da sua presença em Macau. Para a China, por seu turno, a situação era até bastante “confortável”. Proteger os portugueses em Macau era, afinal, um mal muito menor do que ver ali entrar a poderosa Albion, tanto mais quanto isso lhe dava ainda o ensejo de reforçar os seus direitos de soberania sobre o território.

Com a Guerra do Ópio (1839-1842), porém, o equilíbrio de forças na região modificou-se significativamente. Derrotada e humilhada, a China foi obrigada pelo Tratado de Nanjing (1843) a conceder facilidades comerciais e a abrir cinco portos às nações estrangeiras, bem como a ceder a ilha de Hongkong à Inglaterra.²⁰ A nova situação obrigava, por consequência, a uma modificação da estratégia portuguesa. A derrota da China deixava claro que ela não poderia continuar a garantir a presença portuguesa em Macau face à previsível intensificação da agressividade dos “novos” concorrentes.

¹⁷ Sobre esta matéria v. Ljungstedt, *Op. cit.*, pp. 88-9.

¹⁸ Vejam-se, nesta perspectiva, Morbey, *Macau 1999: o desafio da transição*, Lisboa, 1990, pp. 40-2, e Silveira, *Op. cit.*, p. 27.

¹⁹ Sobre estes episódios v. Sousa, “Arriaga: o homem e a época”, in *Revista de Estudos Luso-asiáticos* (Macau), 1 (1992): pp. 50-2; França, *Subsídios para a história de Macau*, Lisboa, 1888, (reprod. em Santos & Neves, *op. cit.*, vol. II, pp. 698-709); Jesus, *op. cit.*, pp. 208 ss.

²⁰ Sobre esta guerra e os seus resultados v. Fairbank (ed.), *The Cambridge History of China*, vol. 10, *Late Ch'ing, 1800-1911*, Cambridge, 1978; Eberhard, *A history of China*, Londres, 1977; Gray, *Rebellions and revolutions*, Oxford, 1990. Um estudo recente aborda especificamente o assunto na perspectiva da história de Macau – Dias, *Macau e a I Guerra do Ópio*, Macau, 1993.

As preocupações portuguesas surgem bem evidenciadas numa memória coeva do Visconde de Santarém: “A questão de saber-se qual seja o verdadeiro direito que temos a esta cidade (...) é por extremo complicada e envolta em obscuridade e, por esse mesmo motivo, é sumamente importante no momento actual, do estabelecimento dos ingleses naquele império e da abertura do comércio às demais nações, elucidá-la, discuti-la, levando à maior evidência o direito que nos assiste à posse daquele território e cidade, a fim de se evitarem, agora e sempre, as infalíveis contestações que a rivalidade comercial das nações que para ali concorrerem nos há-de suscitar com o governo e autoridades chinesas”.²¹

Do ponto de vista português, urgia assim avançar no sentido da plena integração, formal e efectiva, de Macau na soberania colonial portuguesa, o que, de resto, parecia facilitado pelo próprio enfraquecimento do Império Celestial. Uma primeira tentativa nesse sentido foi desde logo feita em 1843. Através de um despacho dirigido ao Vice-Rei de Cantão, entregue pela embaixada de Adrião Acácio da Silveira Pinto, Portugal apelava, em nome da tradicional amizade luso-chinesa, para o reconhecimento de Macau como possessão portuguesa. Respondendo em nome do Imperador, o Vice-Rei Qiyong negou, no entanto, o essencial das pretensões portuguesas, aconselhando a “que não acalentassem vãs esperanças nos seus corações”.²²

Se, logo após a Guerra do Ópio, Portugal percebera que o sacrifício da soberania plena sobre Macau em favor de uma protecção chinesa perante os concorrentes europeus tinha perdido todo o sentido, a resposta de Qiyong deixava agora claro, por outro lado, que a estratégia de uma relação mais ou menos amigável com a China para conseguir afirmar essa soberania era ineficaz. A aquisição “pacífica” dos direitos de soberania jamais seria possível. Só restava, portanto, um caminho: o do endurecimento das posições. É nesse sentido que se devem entender as medidas tomadas em 1844-45 e, sobretudo, a acção governativa de Ferreira do Amaral.

O primeiro passo consistiu na modificação do estatuto político de Macau, pela via do seu reenquadramento jurídico-constitucional no império ultramarino português. Pelo Decreto de 20 de Setembro de 1844, Macau foi libertado da tutela de Goa e colocado na dependência directa da metrópole, como cabeça de uma província que englobava ainda Timor e Solor. Não obstante algumas alterações pontuais²³, este estatuto político colonial de Macau não viria a conhecer nenhuma mudança essencial até ao final do século XIX, sendo até reforçado pela sucessiva aplicação ao território dos grandes códigos legislativos liberais e de outra legislação parcial.²⁴

Entretanto, em 1845 Macau era declarado porto franco, no que constituía simultaneamente uma resposta à concorrência de Hongkong e um primeiro passo no sentido de libertar o território da tutela alfandegária (e concomitantemente política) chinesa. Em 1846, por seu turno, iniciava-se o consulado de Ferreira do Amaral, cuja acção governativa interpretou na perfeição os objectivos da nova estratégia portuguesa

²¹ Santarém, *Memória sobre o estabelecimento dos portugueses em Macau* [1845], Lisboa, 1879, reeditada em Santos & Neves, *De longe à China (...)*, vol. 1, Macau, 1988, p. 366.

²² V. Jesus, *Op. cit.*, pp. 212 e ss., e Pereira, *Ephemerides commemorativas da história de Macau*, Macau, 1868, p. 109.

²³ Por exemplo, no que tocava às relações entre Macau e Timor, tendo as duas províncias sido separadas em 1850, novamente reunidas pouco tempo depois e finalmente separadas em 1896.

²⁴ Sobre esta matéria, v. Silveira, *op. cit.*.

definida para Macau. Abolindo a alfândega chinesa, recusando o pagamento do *foro do chão*, expulsando os mandarins da cidade e sujeitando a população chinesa ao pagamento de impostos, entre outras medidas, Amaral validava, na prática, as reivindicações portuguesas de soberania.

Dados estes primeiros passos, e para os consolidar, restava resolver o problema do estatuto político internacional do território, o qual foi objecto de uma clarificação na segunda metade do século. Mas isso remete para a questão dos tratados, que justifica um tratamento específico.

2.

A questão dos tratados oitocentistas: Macau à luz das relações luso-chinesas e internacionais

Ao mesmo tempo que, *in loco*, as autoridades portuguesas iam procedendo à afirmação prática de direitos de soberania em Macau, tornava-se igualmente indispensável consolidar e legitimar esses avanços através do assentimento formal da China relativamente aos mesmos, o que só podia ser feito por meio de tratados internacionalmente reconhecidos. É sobretudo a esta luz que devem ser observadas as tentativas para a assinatura de um tratado luso-chinês, que tiveram os seus momentos altos em 1862 e em 1887.

No que respeita ao primeiro, é evidente que Portugal pretendeu aproveitar a conjuntura internacional e regional subsequente aos Tratados de Tianjin (1858) e à Convenção de Pequim (1860) para reivindicar junto de Pequim o reconhecimento da sua soberania sobre Macau.

Como se sabe, apesar de derrotada na Guerra do Ópio, a China continuou, quanto pôde, a oferecer resistência à penetração estrangeira. Foi para ultrapassar essas resistências e para forçar a uma ainda maior abertura do mercado chinês que as potências europeias, especialmente a Inglaterra e a França, empreenderam novas iniciativas militares em 1858 e em 1860. Em duas guerras rápidas, tropas aliadas desembarcaram então em Tianjin, e marcharam depois para Pequim, obrigando a China a uma nova capitulação. Pelos tratados de 1858 e 1860, a China foi obrigada, entre outras coisas, a abrir 10 novos portos e todo o rio Yangzi ao comércio estrangeiro, a conceder aos ingleses a península de Kowloon (fronteira à ilha de Hongkong), bem como imunidade judicial e direito à aquisição de terras em solo chinês, a permitir a livre acção de missionários cristãos em todo o Império, e ainda a autorizar o estabelecimento de embaixadas estrangeiras em Pequim. Este último aspecto, esclareça-se, não é despiciendo, pois marcava uma mudança formal na atitude da China face às suas relações com outros países: deixavam de ser encarados como estados tributários, para adquirirem o estatuto de potências estrangeiras com relações diplomáticas.²⁵

Do ponto de vista da história chinesa, diga-se a propósito, o século XIX corresponde a uma época dramática. Depois de séculos de isolamento e de afirmação de um sinocentrismo xenóforo, o grande Império do Meio mostrava-se agora incapaz de resistir ao assédio das grandes potências ocidentais (Inglaterra, França, Estados Unidos,

²⁵ Uma boa análise das razões que levaram às guerras de 1858 e 1860 e dos respectivos resultados pode ver-se em Gray, *op. cit.*, pp. 84-93; v. também a restante bibliografia indicada na nota 20.

Alemanha) e das potências imperialistas vizinhas (a Rússia e o Japão), vendo-se obrigada a capitular em condições humilhantes.

Além disso, mesmo internamente via-se a braços com vários movimentos de revolta, ora de carácter social, ora de raiz étnico-religiosa, ora, mesmo, de clara oposição política. Para esta época, o mais importante e violento destes movimentos foi a revolta dos Taipings (1850-1864), de que resultou a sublevação das populações de grande parte das províncias do Sul da China e a própria constituição de um governo alternativo em Nanjing.²⁶

É, portanto, também neste contexto que deve ser encarado o envio a Tianjin e, depois, a Pequim, em 1862, do então governador de Macau, Isidoro Francisco Guimarães, na qualidade de embaixador plenipotenciário do governo português, com o fim expresso de negociar um tratado. Desse tratado se esperava, confessadamente, que “não só nos dê direito a gozar das vantagens que os recentes tratados garantem às potências que os fizeram, como que possa assentar em bases sólidas as mal definidas relações da colónia de Macau para com o Império Chinês”.²⁷

Que as negociações não seriam fáceis sabia-se de antemão, tanto mais que Portugal não fazia assentar as suas pretensões numa superioridade militar demonstrada. As autoridades imperiais, de resto, já haviam feito saber que não estavam dispostas a considerar os pequenos países em pé de igualdade com as grandes potências. A diplomacia portuguesa viu-se, assim, obrigada a solicitar o apoio de terceiros, nomeadamente da França e da Rússia²⁸, para empreender as negociações.

Logo nos primeiros encontros os representantes chineses colocaram como condição prévia o restabelecimento da alfândega chinesa de Macau e do pagamento do *foro do chão*, que haviam sido abolidos no tempo de Ferreira do Amaral. Guimarães conseguiu tornar esses problemas, alegando que faziam parte de uma ordem das coisas já ultrapassada, importando agora, isso sim, legitimar a nova situação. Mas, ao mesmo tempo, reconhecia-se impotente para fundamentar com provas irrefutáveis a titularidade portuguesa sobre Macau: “tenho procurado em todos os arquivos, porém não acho um só título com que possa estribar as nossas pretensões e, em contrário, encontro-os aos montes”.²⁹

De qualquer modo, depois de muitas negociações e dificuldades, viria finalmente a concluir-se o primeiro tratado luso-chinês, datado de Tianjin, a 13 de Agosto de 1862. A importância real deste tratado é, no entanto e no fim de contas, diminuta. A colocação de Portugal em pé de igualdade com as outras potências, se bem que relevante em termos diplomáticos, sobretudo como precedente para o futuro, revestia-se de pouco significado prático, visto que na época o país não dispunha de capacidade económica

²⁶ Sobre a revolta Taipings v. Michael, *The Taipings rebellion: history and documents*, 3 vols., Seattle, 1976, e Cheng, *Chinese sources for the Taipings rebellion (1850-1864)*, Hongkong, 1963.

²⁷ Relatório de Isidoro Guimarães para Lisboa, de 22 de Janeiro de 1861, *apud* Conceição, *Macau entre dois tratados...*, Macau, ICM, 1988, p. 17. Nesta obra, que constitui o melhor trabalho sobre a matéria, se apoiam principalmente as páginas seguintes. Cf. também Brazão, *Macau...*, Lisboa, 1957; Rego, *A presença de Portugal em Macau*, Lisboa, 1946; Jesus, *op. cit.*, pp. 253 ss.

²⁸ A Rússia havia assinado recentemente (1858 e 1860) dois tratados com a China, dos quais resultara a obtenção, por parte da primeira, de alguns territórios no norte da Manchúria, nomeadamente o porto de Vladivostock, que lhe proporcionou uma abertura para o Pacífico.

²⁹ *Apud* Conceição, *Op. cit.*, p. 19.

para concorrer no mercado chinês, nem a Ásia constituía objectivo prioritário da, já de si limitada, política ultramarina da Regeneração. Por outro lado, e em relação àquilo que era a principal pretensão dos negociadores portugueses, a questão da soberania de Macau, ela era habilmente escamoteada. Em nenhuma passagem do tratado se encontrava afirmado que Macau era território português.

O episódio da sua ratificação, aliás, elucida e confirma o fracasso objectivo deste tratado. Quando o enviado português, Coelho do Amaral, se apresentou em Pequim para o acto de ratificação, em 1864, os representantes chineses pretenderam reiniciar a discussão sobre o conteúdo do artigo 9º. Ora, o artigo 9º era precisamente aquele onde, de uma forma implícita, parecia estar admitida a soberania portuguesa sobre Macau, na medida em que previa a possibilidade de nomeação de um cônsul chinês para tratar de assuntos comerciais no território, o que colocaria a China numa posição semelhante à das outras nações *estrangeiras* que tinham representação consular em Macau. Mas os plenipotenciários chineses pretendiam agora que, em lugar de um cônsul, fosse nomeado um mandarim (funcionário da administração imperial), encarregado da cobrança dos direitos sobre as embarcações chinesas. Na prática, isso significaria o restabelecimento da velha alfândega (*ho-pu*) chinesa e o reconhecimento de que Macau era parte integrante do Império. Verificou-se também, na mesma ocasião, que as versões portuguesa e chinesa daquele artigo não eram sequer coincidentes...

Em suma, tornava-se claro que as autoridades imperiais, porventura agora menos pressionadas pela conjuntura, não estavam dispostas a abdicar de uma afirmação de soberania em relação a Macau. Isso mesmo percebeu o enviado português, que se recusou a renegociar o tratado e se retirou, produzindo então a sua célebre declaração: “Pois se Macau não é português, então ide conquistá-lo!”. Amaral confessaria mesmo, em relatório enviado para Lisboa, que aquele tratado, nos termos em que estava redigido, era melhor ser deixado cair – “Na minha humilde opinião, um tratado assim deixa-se cair; porque ou é impossível ratificá-lo, ou, a conseguir-se isto, os mais graves embaraços hão-se aparecer na sua execução”.³⁰ Na verdade, portanto, o tratado de 1862 não chegou sequer a ser assinado.

Nos quase 20 anos seguintes o assunto caiu num impasse. Os sucessivos governadores de Macau, que, por inerência do cargo, eram igualmente ministros plenipotenciários do governo português na China, foram ensaiando tentativas, aliás pouco convictas, para a ratificação do tratado de 1862. Mas, ora pela indecisão dos governos de Lisboa, ora pela recusa das autoridades do Império, o tratado foi permanecendo por ratificar. Em boa verdade, ele não se mostrava muito necessário: por um lado, Portugal continuava a revelar-se pouco capaz ou pouco interessado em incrementar as suas relações económicas com a China; por outro lado, a soberania portuguesa efectiva sobre Macau continuava a afirmar-se sem contradições de maior.

Somente em 1882 o assunto foi recolocado em novos termos. O governo português deixava de insistir no Tratado de 1862 e no problema do estatuto político de Macau, propondo apenas a assinatura de um convénio de teor comercial, basicamente destinado a garantir para Portugal o estatuto de nação mais favorecida. A proposta foi pouco apoiada pelas restantes potências já então representadas na China e, sobretudo, foi

³⁰ In *Negócios externos (...) Negociações com a China*, vol. 1, Lisboa, 1888, p. 37.

recusada pelo governo imperial. Pouco mais tarde, em 1885, seriam ainda feitas novas tentativas, pouco mais ou menos no mesmo sentido, mas com igual insucesso.³¹

Seria preciso esperar ainda mais dois anos para que, finalmente, as relações entre os dois países fossem reguladas por meio de um tratado. Não entraremos aqui em pormenores sobre este tratado, assinado em 1887 e ratificado em 1888.³² Bastará referir aqueles que são, em nosso entender, os pontos mais relevantes do acordo. Em primeiro lugar, a confirmação, por parte da China, da “perpétua ocupação e governo de Macau, e suas dependências, por Portugal, como qualquer outra possessão portuguesa”. O principal objectivo das negociações luso-chinesas de toda a segunda metade do século XIX estava assim concretizado, embora não de uma forma absolutamente satisfatória, pois que ficou adiada para uma convenção posterior, que nunca se chegaria a realizar, a definição exacta dos limites do território. Em segundo lugar, Portugal garantiu neste tratado, em termos comerciais e de representação diplomática, a cláusula de “nação mais favorecida”, o que, pelo menos formalmente, colocava o país em plano de igualdade com as outras nações que já haviam estabelecido relações com a China.

No plano das contrapartidas, Portugal obrigava-se a nunca alienar Macau sem o acordo de Pequim. Por outro lado, e este é o aspecto mais importante, o próprio tratado foi, por assim dizer, o complemento directo da convenção, que lhe está anexa, relativa à fiscalização do comércio do ópio. Por esta convenção, os dois países comprometiam-se a cooperar na fiscalização do tráfico do ópio feito através de Macau, nomeadamente colocando-o sob a vigilância dos serviços alfandegários chineses, entretanto instalados no território. Recorde-se que isto constituía uma exigência da parte chinesa desde o início das negociações em 1862.

No ano anterior, ingleses e chineses haviam assinado a Convenção de Zhefu, destinada a acabar com o contrabando de ópio por Hongkong e a partilhar entre os dois países os respectivos rendimentos fiscais.³³ A Convenção deveria entrar em vigor em 1 de Abril de 1887 e foi principalmente isso que motivou os ingleses e convenceu os chineses a agirem tão celeremente no sentido da assinatura de um acordo semelhante com Portugal. Caso contrário, era previsível que a rota do ópio se encaminhasse para Macau, fugindo aos controlos alfandegários.

O problema da alienação de Macau também não é irrelevante neste contexto. É que, na época, circulavam rumores de que Portugal havia negociado secretamente com a França a venda ou a troca de Macau por alguns territórios africanos sob domínio francês. Tal perspectiva não deveria ser particularmente agradável para o governo chinês, nem tampouco para a Inglaterra, que não desejava de modo nenhum ver o seu velho rival

³¹ Para mais pormenores, v. Conceição, *op. cit.*, pp. 120-30, bem como as fontes aí indicadas.

³² Sobre este tratado e os pormenores da sua negociação veja-se a bibliografia anteriormente citada, especialmente Conceição, *op. cit.*, pp. 130-79. Uma perspectiva bastante crítica deste tratado pode encontrar-se em Pereira, “A questão do Extremo Oriente e o papel de Portugal no desconcerto europeu”, *Ta-ssi-yang-kuo*, vol. II, pp. 647 ss. O governo português produziu também, na altura e posteriormente, abundante documentação impressa, que poderá ser consultada com proveito – v. *Negócios externos (...)* *Negociações com a China*, 2 vols., Lisboa, 1888, *Memorandum sobre a questão de Macau*, Lisboa, 1921, e *Mémoire sur la souveraineté territoriale du Portugal à Macao*, Lisboa, 1882. Sobre a interpretação historiográfica e política chinesa deste tratado, veja-se o mais recente artigo de Camões C. K. Tam, “A disputa sino-portuguesa sobre a posse da soberania de Macau”, in *Revista de Cultura*, 19 (1994): 80-88.

³³ Sobre esta Convenção e as razões que levaram à sua assinatura, v. Morse, *The international relations of the Chinese empire*, vol. II, Xangai, 1916, p. 386 ss.

européu instalado a escasas milhas de Hongkong.³⁴ Também isso terá, portanto, contribuído para motivar o empenhamento britânico neste tratado e, conseqüentemente, para a sua rápida conclusão.

De facto, perante as circunstâncias, a Inglaterra foi conduzida a empreender uma mediação activa, convencendo Portugal e a China da conveniência mútua de chegarem a um acordo global que contemplasse os principais problemas em questão: o comércio do ópio, o estatuto político internacional de Macau e o restabelecimento da alfândega chinesa no território. Sem essa mediação, jamais o tratado de 1887 teria sido assinado, mas também é preciso reconhecer que a Inglaterra foi a sua principal beneficiária.

As circunstâncias que rodearam e conduziram à assinatura dos acordos de 1887 reforçam, uma vez mais, a ideia de que o, chamemos-lhe, “ciclo” dos tratados oitocentistas, esteve intimamente dependente da situação política internacional, nomeadamente das relações entre a China e as grandes potências internacionais ou regionais, e da forma como estas se projectaram na zona.

A surpreendente debilidade do Império do Meio, posta à prova pela primeira vez na Guerra do Ópio, e em diversas ocasiões posteriores, reforçada, entretanto, por uma forte instabilidade interna, suscitou uma autêntica corrida para a China, protagonizada por grandes e pequenas nações. Todas procuraram, através de tratados sucessivos, garantir posições geoestratégicas e, sobretudo, um acesso vantajoso ao mercado chinês.

Nesse contexto, Portugal apresentava-se comparativamente fragilizado, visto que, face à China, não tinha demonstrado as suas capacidades militares, nem podia ou pretendia aspirar a uma relevante penetração económica na zona. As suas motivações e as suas oportunidades eram, portanto, parcialmente diferentes, mas não podia ficar alheado. Portugal tinha por resolver o problema da soberania de Macau, problema tanto mais candente quanto não se jogava apenas em relação à China, mas também, cada vez mais, contra os potenciais novos concorrentes na zona. A conjuntura, portanto, simultaneamente forçou e favoreceu a procura de uma solução para o problema de Macau legitimada à luz do direito internacional.

A história destes tratados oitocentistas tem ainda um outro significado que merece ser posto em destaque. É que ela representa que o governo da Coroa chamava a si directamente a questão de Macau, cuja definição ou redefinição de estatuto político deixou de estar unicamente dependente de iniciativas e correlações de forças locais para passar a ser entendida como uma *questão de Estado* e, conseqüentemente, a ser tratada ao nível das relações estado-a-estado. Dito isto, também não é menos verdade que os avanços essenciais da soberania portuguesa em Macau se fizeram sobretudo no terreno e, portanto, certamente não à margem, mas, pelo menos, à *distância* de Lisboa.

3.

O Poder e os poderes em Macau

Aquilo que confere a principal riqueza à história política de Macau é precisamente o facto de o Poder ser aí objecto de uma apropriação múltipla, isto é, por parte de vários poderes: uns formais e outros informais, uns centrais e outros periféricos, uns

³⁴ Recorde-se que as hostilidades sino-francesas tinham conhecido um particular recrudescimento nos anos 80 – v. Gray, *Rebellions and revolutions...*, p. 118-9, e Eberhard, *A history of China*, Londres, 1977, p. 307.

portugueses e outros chineses. Por razões de economia deste texto, aqui apenas podemos fazer uma descrição sumária dos poderes em presença, e uma análise, igualmente sumária, das suas relações e dos seus conflitos. Sobre a configuração e as modalidades de intervenção dos poderes informais (v.g. o da Igreja, o da Mesa da Misericórdia, o das associações chinesas, secretas ou não, o das comunidades estrangeiras, o do dinheiro, etc.), a falta de elementos não autorizaria sequer conclusões seguras, pelo que ficam arredados deste trabalho.³⁵

Em termos de arrumação dos poderes, no princípio do século XIX vivia-se já sob o efeito da estrutura determinada pelas Providências Régias de 1783. Quanto ao essencial, elas visaram reequilibrar as instituições políticas (portuguesas) de Macau em favor das duas entidades que representavam a Coroa – o Governador e o Ouvidor – e em prejuízo da instância política de representação dos poderes locais, o Senado. Além de verem bastante ampliadas as suas competências e os seus poderes efectivos, o governador e o ouvidor tornaram-se ainda, respectivamente, presidente e vice-presidente do Senado. Este continuava a ser um órgão de eleição local, mas perdia, ou via reduzir-se-lhe, algumas das suas competências, nomeadamente em áreas-chave, como eram as da administração da fazenda e da relação com os chineses.³⁶

É evidente que a reconfiguração institucional dos poderes, num território longínquo e complexo como Macau, não se traduziu no seu reordenamento efectivo sem resistências e tensões. Das Providências de 1783 resultou afinal um sistema político contemplando três poderes predominantes e razoavelmente equilibrados: o do Senado, o do governador e o do ouvidor. Apesar de os dois últimos serem de nomeação régia, não seria completamente correcto afirmar-se que ambos actuavam conjuntamente em nome de uma centralização do poder contra um Senado que representava a localização desse poder. A verdade é que, sob vários pontos de vista, todos os poderes acabavam por estar bastante personalizados e, conseqüentemente, bastante localizados, rivalizando entre si num jogo (a três) de alianças e antagonismos com regras variáveis.

Além disso, há que ter ainda em conta que a governança portuguesa da cidade confinava fora de portas, e convivia dentro delas, com a jurisdição chinesa. A própria instalação do *Tso-tang*, ou magistrado chinês, dentro da cidade, em 1800, constituiu um factor potencial, e muitas vezes real, de agudização das tensões.

Neste quadro de conflitualidade política e jurisdicional latente, que se vivia em Macau ao abrir o século de Oitocentos, emergiu a um primeiro plano a figura do Ouvidor Miguel de Arriaga.³⁷ A larga atribuição de poderes que acumulava³⁸, a sucessiva recondução no cargo durante cerca de duas décadas (1802-1824) e a sua própria personalidade tornaram-no o indiscutível *pivot* da vida política local durante o primeiro quartel do século. O seu poder sobrepunha-se ao dos governadores e ao do Senado, ao qual substituiu, em grande medida, no papel de intermediação com as autoridades

³⁵ Para uma análise geral das relações entre poderes formais e informais no quadro do Império Português do Oriente, v. Hespanha & Santos, *op. cit.*

³⁶ Sobre a composição e o modo de eleição do Senado, v. Ljungstedt, *op. cit.*, pp. 36-8.

³⁷ Com respeito a esta figura, v. o estudo de Sousa, “Arriaga: o homem e a época”, in *Revista de Estudos Luso-asiáticos* (Macau), 1 (1992): 35-70.

³⁸ Além de Ouvidor, era Provedor da Comarca, Juiz da Alfândega, Juiz dos Feitos da Misericórdia, Juiz dos Órfãos, Provedor dos Defuntos e Ausentes e Presidente da recém-criada (1803) Junta de Justiça, entre outras funções e poderes.

chinesas. Com as suas características, foi ele que conseguiu antecipar-se ou esconjurar os conflitos inerentes a um sistema de equilíbrios políticos precários e em tensão permanente.

Entretanto, a eclosão em Portugal da revolução liberal de 1820 acabaria, apesar da distância, por ser o espoletador da primeira crise política séria em Macau desde a conflituosa vigência do regime nascido das Providências de 1783. Em 1822, uma assembleia de “moradores”, ao mesmo tempo que proclamava o seu apoio à Constituição, reclamava a reposição de um sistema de governação baseado na proeminência dos poderes do Senado. Formaram-se, então, dois “partidos”: o *constitucionalista*, favorável à Constituição e ao regime senatorial, e o *conservador*, chefiado por Arriaga, apostado na manutenção do sistema político vigente. Depois de incidentes vários, incluindo o desembarque de tropas enviadas de Goa, o *statu quo ante* seria reposto.³⁹

Acabada a guerra civil em Portugal, e iniciada a edificação do novo Estado liberal, um decreto de 3 de Abril de 1834 mandava pôr em vigor na cidade de Macau a nova legislação na parte compatível. Foi este decreto, não obstante o seu carácter generalista, que permitiu a progressiva modelação de um novo sistema político-administrativo para Macau. O ouvidor foi substituído por um juiz de direito, enquanto o governador, entretanto investido nos poderes de governador civil, mandou dissolver o Senado (1835) e proceder a eleições para um novo Senado apenas incumbido de assuntos municipais. Num outro plano, a participação da Igreja na partilha informal dos poderes via-se drasticamente reduzida com a extensão a Macau do decreto de 1834 que dissolvia as ordens religiosas.

Após a Revolução de Setembro de 1836 foi promulgado um novo Código Administrativo (31 de Dezembro de 1836), que viria a ser aplicado a Macau, embora sem lei específica que o determinasse, até à sua substituição, em 1868, pelo Código de 1842.⁴⁰ Também em Dezembro de 1836 era decretado o novo regime de administração dos domínios ultramarinos, mas só em 1844 (20 de Setembro) a administração de Macau seria objecto de regulamentação específica. Tornada independente de Goa e cabeça de uma província directamente dependente da metrópole, Macau passava a ser governada, em matéria administrativa e militar, por um Governador, assistido por um Conselho de Governo, composto pelos chefes das repartições judicial, militar, fiscal e eclesiástica, e pelos presidente e procurador do Senado. Para a administração da Fazenda criava-se uma Junta Provincial, enquanto na área judicial subsistiam o Juiz de Direito e a Junta de Justiça. Ao Senado ficavam reservadas apenas as atribuições de câmara municipal.⁴¹ Com este diploma ficava completa a primeira fase de reestruturação político-administrativa do território empreendida sob o signo das reformas liberais. Como já atrás se fez notar, ele concluiu, do ponto de vista formal, a tendência para a “metropolização” do poder político em Macau, já projectada desde 1783 e relançada em 1834.

O primeiro grande intérprete do novo ordenamento político-institucional, e da estratégia de plena integração de Macau numa soberania portuguesa comandada a partir de

³⁹ Pormenores destes acontecimentos em Jesus, *op. cit.*, pp. 188 ss..

⁴⁰ V. Fernandes *et alii*, *Relatório acerca da exequibilidade em Macau do Código Administrativo de 18 de Março de 1842*, Macau, 1868.

⁴¹ Texto e comentário desta legislação em Silveira, *op. cit.*, pp. 21-8 e 79-82.

Lisboa, foi Ferreira do Amaral, que governou o território de 1846 a 1849. Foi no seu consulado que se deram os primeiros e decisivos passos no sentido de uma progressiva apropriação do espaço político, social e territorial pelos poderes do centro. Numa palavra, foi ele que deu início à verdadeira *colonização* de Macau.

A apropriação do espaço político, em meados dos anos 40, passava fundamentalmente pela exclusão das autoridades e dos símbolos da soberania chinesa. Foi a esse propósito que Amaral dedicou o melhor do seu esforço. Sob o argumento de que Macau se tinha tornado porto franco em 1845, determinou a extinção dos velhos direitos portuários (a medição dos navios) e alfandegários, até aí cobrados pelos chineses, e mandou encerrar as *ho-pu* (alfândegas imperiais instaladas na cidade), expulsando os respectivos funcionários.⁴² Anulou também a contingentação do número de navios da praça.⁴³ Por outro lado, mandou arrancar do edifício do Leal Senado as placas mandarínicas lá colocadas em 1749, expulsou o *tso-tang*, proibiu o exercício da jurisdição imperial no território e passou a receber os mandarins na qualidade de representantes de uma potência estrangeira. Finalmente, desferiu um golpe certeiro naquele que era, porventura, o principal símbolo da soberania chinesa, o *foro do chão*, recusando-se a pagá-lo.

Com todas estas medidas, Amaral conseguiu efectivamente neutralizar a proeminência política do Império do Meio em Macau e transformá-la numa *colónia portuguesa*. Mas acabaria por pagar essa obra com a sua própria vida, tendo sido assassinado, por instigação mandarínica, em 30 de Julho de 1849.

Entretanto, a apropriação do espaço político exigiria também a completa subordinação das instâncias de poder representativas da comunidade portuguesa local. É certo que esse processo já vinha sendo levado a cabo desde os fins do século XVIII e estava institucionalmente garantido pelo sistema de organização dos poderes. No entanto, uma resistência passiva, e por vezes activa, continuava a verificar-se, embora o principal trunfo e argumento das forças locais – a sua capacidade de intermediação com as autoridades chinesas – estivesse em desvalorização. Essa desvalorização era também, afinal, um sinal dos tempos. A decadência económica da colónia, e conseqüentemente dos seus “moradores”, por um lado, e o recuo político dos poderes mandarínicos, por outro, reduziam inevitavelmente a capacidade de intervenção e o espaço de manobra dos “poderes de intermediação”, de resto pouco oportunos quando a estratégia política portuguesa era de confronto e não de contemporização.

Ainda assim, Ferreira do Amaral teve que enfrentar a resistência dos poderes locais à sua política, resistência que se exprimia, entre outras, sob a forma de queixas dirigidas pelo Senado ao Ministro do Ultramar em Lisboa. E enfrentou-a à sua maneira, isto é, pela força, mandando dissolver o Senado em 1847 e acusando publicamente os

⁴² O encerramento das *ho-pu* foi uma das medidas mais contestadas pelas autoridades do Império Celeste e constituiu ponto de discórdia durante toda a segunda metade do século XIX. Foi ele que inviabilizou, lembre-se, a assinatura do Tratado de 1862. Depois de várias tentativas de restabelecimento e de vários incidentes, a reabertura da alfândega chinesa viria a ser contemplada, de forma indirecta, no Tratado de 1887. Sobre o assunto e a sua importância política, v. Pereira, *As alfândegas chinesas de Macau*, Macau, 1870. Veja-se também, pela originalidade do ponto de vista, Bastos Jr., *O futuro de Macau ou as vantagens que hão de resultar da admissão d'uma delegação da alfândega chinesa em Macau*, Macau, 1873.

⁴³ Desde 1725 que, por determinação imperial, a frota mercante de Macau estava limitada a um máximo de 25 navios.

senadores de deslealdade e antipatriotismo. Esse foi, porventura, o último grande conflito político entre os poderes metropolitanos e os poderes locais.

Não se pode dizer que depois de Ferreira do Amaral, e do seu esforço para fazer prevalecer efectivamente o poder central, régio, em Macau, os restantes poderes que partilhavam o espaço político (o *Poder*) do território, nomeadamente os chineses e os macaenses, tenham sido objecto de uma total erradicação, mas o certo é que viram drasticamente reduzido o seu espaço de actuação.

No entanto, e apesar de o liberalismo ter conseguido montar em Macau, no século XIX, um sistema institucional e político que consagrava a supremacia dos órgãos de nomeação régia sobre o Senado e os mandarins, o território continuou subordinado a um regime muito localizado, em que mesmo as entidades de nomeação régia se caracterizaram por uma actuação muito independente em relação ao centro do império, e, por isso mesmo, também muito personalizada na figura nomeadamente do Governador. Como escreveu um autor da época, “as colónias portuguesas (e especialmente Macau) são os seus governadores”...⁴⁴

Entretanto, a par do crescimento político dos seus poderes, as autoridades portuguesas procederam igualmente a um efectivo alargamento do âmbito territorial de aplicação desses poderes. Esse alargamento fez-se em duas direcções: por um lado, em direcção ao território da península que, até aos meados do século, tinha permanecido fora das muralhas; por outro lado, em direcção às ilhas vizinhas.

Amaral desencadeou esse processo. Numa tentativa para demonstrar que a soberania portuguesa abrangia todo o território da península, o seu governo elaborou e deu início à construção de um plano de estradas, ligando as portas das muralhas da cidade às chamadas “Portas do Cerco”.⁴⁵ Além disso, determinou a apresentação às autoridades portuguesas dos títulos de posse das propriedades implantadas no território extramuros, bem como o pagamento dos respectivos foros. Essas medidas suscitaram grande resistência, tanto mais quanto implicavam a remoção de grande número de sepulturas chinesas que se encontravam indiscriminadamente espalhadas pelos campos circundantes da cidade⁴⁶, e acabaram por ter uma concretização limitada. Mas estabeleceram o precedente que, mais tarde, sobretudo depois da demolição das muralhas (1863), viria a ser continuado em várias obras de ordenamento urbanístico do espaço rural do território, como veremos adiante.

Foi também Amaral quem primeiro procedeu à ocupação da ilha da Taipa e aí mandou construir o primeiro forte, em 1847. O principal valor desta ilha consistia no seu porto, onde, de há muito, ancoravam os navios de maior tonelagem que se dirigiam a Macau. Porto esse que, no decreto de 1845, havia sido também declarado franco. A ilha de Coloane só foi colocada sob administração portuguesa a partir de 1864. Entretanto, as aldeias chinesas das ilhas de D. João e da Montanha colocar-se-iam também, ao que

⁴⁴ Pereira, *As alfândegas chinesas*, 1870, p. 80.

⁴⁵ As “Portas do Cerco” eram uma barreira que havia sido implantada pelas autoridades chinesas, em 1573, no meio do istmo que liga a península ao continente, como medida preventiva contra uma eventual tentativa de expansão portuguesa. No entanto, nunca até ao século XIX as “Portas do Cerco” haviam sido entendidas, nem pelos portugueses nem pelos chineses, como o limite do estabelecimento português.

⁴⁶ A este respeito, Amaral considerava mesmo, embora possivelmente sem razão, que a disseminação das sepulturas correspondia a um plano deliberado dos chineses para travar a expansão territorial da cidade portuguesa.

parece voluntariamente, sob protecção portuguesa, o que significava na prática pagarem alguns impostos e pedirem o auxílio das tropas estacionadas em Coloane e Taipa nos casos de ataques de piratas. Porém, nenhuma autoridade portuguesa, civil ou militar, aí instalou residência⁴⁷.

A ocupação das ilhas teve, pelo menos de início, objectivos fundamentalmente estratégicos: tratava-se de criar postos militares avançados para a defesa de Macau e de garantir a segurança das vias de acesso aos portos da colónia. Do ponto de vista da vocação económica de Macau, ou mesmo do ponto de vista de uma desejável auto-suficiência alimentar, as ilhas circundantes eram pouco relevantes, embora todas elas fossem habitadas por comunidades de pescadores, agricultores e comerciantes. É de notar, todavia, que a principal das ilhas vizinhas a Macau, e aquela que tinha maior valor estratégico, pois dominava a outra margem do Porto Interior – referimo-nos à Lapa – nunca chegou a ser colocada sob administração portuguesa, não obstante os direitos históricos que sobre ela se reivindicavam.⁴⁸ O problema da soberania das ilhas, de resto, nunca foi definitivamente resolvido durante este século. No Tratado de 1887, recorde-se, foi precisamente um dos pontos que ficou em aberto.

A exclusão das autoridades chinesas e a integração de novas áreas no âmbito territorial da soberania lusa implicava também a colocação da população chinesa, largamente maioritária, sob a dependência da administração portuguesa. É a isso que podemos chamar a apropriação política do espaço social.

Mais uma vez, coube a Ferreira do Amaral dar os primeiros passos nesse sentido. No seu tempo, a sujeição da população chinesa à soberania e às autoridades coloniais passou principalmente pela sujeição tributária, o que, além do mais, era um imperativo decorrente da franquia do porto e do correspondente fim das receitas alfandegárias. Logo em Abril de 1848 foi determinado que “os chinas que estavam na posse de terrenos agricultados em Macau se apresentassem na Procuratura a fim de lhes ser dado um título legalizando a respectiva posse”, sem o que prescreveriam a favor do governo. No mês seguinte esclarecia-se que doravante deviam os foros das terras ser pagos ao governo português, “por ser território pertencente aos portugueses”. O lançamento da décima, um imposto sobre os rendimentos de toda a espécie, foi também encarado, mas só começaria a ser aplicado em 1852, tornando-se depois numa das principais receitas da colónia. Amaral iniciou ainda uma política efectiva de expropriação pública de terras do domínio privado, depois de avisar, em 1849, que seria esse o destino dos bens dos chineses que abandonassem a cidade e os seus subúrbios. Também como forma de afirmação da autoridade portuguesa, já em 1847 se havia proibido “aos chinas que se apropriassem de terrenos ou fabricassem casas em Macau sem prévia autorização do governo provincial”.⁴⁹ Entretanto, a imposição de um imposto aos barcos de travessia (os *faitiões*), em 1846, esteve na origem da mais séria revolta popular chinesa, feita por incitação mandarínica, que se conheceu no século XIX.

⁴⁷ Em Teixeira, *Taipa e Coloane*, Macau, 1981, podem encontrar-se algumas informações úteis sobre esta matéria das ilhas.

⁴⁸ Refira-se que, mesmo no caso das ilhas de Taipa e Coloane, o estudo de Cheng Wai Ming (“Chinese settlements on Taipa and Coloane islands in the Qing Dynasty: from village to market town”, 1991), realizado com base em fontes chinesas, suscita algumas dúvidas sobre a real extensão do domínio português.

⁴⁹ V. editais de 27/4/1847, 1/4/1848, 5/5/1848 e 24/4/1849 nos *Boletins Oficiais* respectivos.

No capítulo da aplicação da justiça, todos os assuntos relativos aos chineses foram, depois da expulsão dos mandarins, confiados à jurisdição do Procurador da Cidade, entretanto colocado, para esse efeito apenas, na dependência directa do governo, conquanto o procurador continuasse a ser um dos membros do Senado. Só em 1865 a Procuratura, já então designada *dos Negócios Sínicos*, foi totalmente autonomizada do Senado, passando o procurador a ser nomeado pelo rei. As suas atribuições estavam, porém, definidas de forma imprecisa, subsistindo dúvidas sobre o direito pelo qual se regulava: se o português, se o chinês, se simplesmente as “regras de bom senso e de oportunidade”. Na realidade, a Procuratura dos Negócios Sínicos representava, como tem sido afirmado, a subsistência do pluralismo jurídico em Macau, não obstante a administração da justiça aos chineses ter sido apropriada pelo governo português da colónia. Em 1881, depois de frequentes polémicas sobre o seu estatuto, a Procuratura foi dotada de um regimento próprio. Desse extenso documento, salientamos um parágrafo que representa a formalização da praxis, que já vinha sendo seguida, de conciliar uma administração portuguesa da justiça com o direito chinês, mormente o consuetudinário: “Os processos serão sempre julgados, tanto quanto possível, em harmonia com os usos e costumes dos chinas, aceitando-se os seus na forma do seu rito, respeitando-se os sistemas de herança e constituição das famílias, aceitando-se como válidos os testamentos feitos segundo os usos e costumes chineses, inclusivamente quanto às suas formas externas”. A Procuratura acabaria por ser extinta em 1894.⁵⁰

Tem que se reconhecer, para concluir, que nesta matéria da sujeição da população chinesa ao domínio português a actuação das autoridades foi cautelosa e se restringiu ao essencial. Incluiu a tributação, o licenciamento de actividades, a sujeição jurisdicional, mesmo esta com uma feição muito própria, e pouco mais. Mas excluiu, por exemplo, a alfabetização na língua portuguesa⁵¹, ou a conversão religiosa forçada; a este respeito, pode dizer-se que a tolerância religiosa foi mesmo total. Em relação à comunidade chinesa, portanto, não se pode falar sequer de uma política de integração, mas tão-só de uma política de sujeição formal, e limitada, à autoridade política.

4.

A economia de Macau no século XIX: por entre os ciclos da prosperidade e da depressão

Depois de na maior parte do século XVIII a economia macaense ter vivido numa acentuada decadência e letargia económica, os anos 80 desse século parecem ter sido de recuperação, numa conjuntura marcada por várias circunstâncias favoráveis.⁵²

⁵⁰ Para uma descrição da evolução, composição, competências e legislação reguladora da Procuratura, vejam-se: Hespanha, *Panorama...*, cit., pp. 47 ss.; Mariano, “A Procuratura dos Negócios Sínicos (1583-1894)”, in *O Direito (Macau)*, 2 (1990): 18-22; Teixeira, “Procurador dos Negócios Sínicos”, in *Boletim Eclesiástico da Diocese de Macau*, 57 (1960); Sampaio, *Os chins de Macau*, 1867, pp. 50-67; Pereira, *Relação acerca das atribuições da Procuratura dos Negócios Sínicos da cidade de Macau*, Macau, 1867; Sousa, *A polémica acerca da Procuratura dos Negócios Sínicos de Macau*, Macau, 1870; Poiares, *Apontamentos para a história da administração da justiça em Macau*, Macau, 1870.

⁵¹ Apenas no final do século XIX foi construída a Escola Príncipe D. Carlos para o ensino da língua portuguesa a chineses, sem que isso possa ser entendido como fazendo parte de qualquer política consistente de alfabetização portuguesa da população chinesa. Referência a esta escola em Conde de Arnoso, *Jornadas pelo mundo*, (1894), in Santos & Neves, *op. cit.*, vol. II, p. 748.

⁵² V. nota 10.

O que se passou depois é incerto. Não é possível avaliar com segurança se a fase de crescimento se manteve ou se, pelo contrário, como representava o Senado ao Vice-Rei, em 1794, a colónia se encontrava num miserável estado, pelo pouco rendimento do comércio marítimo, a tal ponto que se solicitava o perdão régio para as elevadíssimas dívidas dos mercadores da praça.⁵³ O que se pode dizer é que investigações recentes não confirmam esta imagem decadentista.⁵⁴ O próprio facto de se encontrar em actividade o contingente máximo de navios mercantes permitido pelos mandarins (25) pode tomar-se como indício de uma relativa saúde económica. Seja como for, no abrir do século XIX a economia da Cidade do Santo Nome de Deus vivia um clima de prosperidade e de crescimento, que se haveria de manter por cerca de um quarto de século.

Uma das razões que contribuiu para esse relançamento económico foi a transferência para Macau de vários mercadores chineses de Cantão e da província de Guangdong. O levantamento, em 1793, das restrições à residência de chineses na cidade, bem como o aumento da burocracia e dos direitos alfandegários praticados em Cantão, estiveram na origem da fixação em Macau desses mercadores que, agindo por si ou associados aos *hong* de Cantão⁵⁵, ofereciam em condições vantajosas as mesmas cargas que habitualmente as companhias estrangeiras iam buscar àquela cidade.

Esse facto é ainda relevante por uma outra razão. É que ele significa a entrada dos chineses na economia de Macau. Referimo-nos, bem entendido, à “grande economia”, ou seja, àquela que fazia de Macau um entreposto do comércio marítimo regional ou intercontinental, a qual se encontrava tradicionalmente nas mãos do que poderemos chamar a “comunidade cristã”. A população chinesa que vivia no bazar ou nas aldeias vizinhas dedicava-se fundamentalmente ao pequeno comércio de apoio à cidade cristã, ou às actividades tradicionais da agricultura e da pesca. Agora, porém, as coisas começavam a mudar.

Igualmente importante para o ambiente de crescimento vivido nas primeiras décadas do século XIX foi o facto de várias de as grandes companhias europeias, mormente a Companhia Inglesa das Índias Orientais (EIC), terem escolhido Macau como ponto de apoio do seu comércio com a China. Apesar de terem um acesso directo a Cantão, os seus agentes não estavam autorizados a residir ali durante todo o ano, pelo que escolheram o ambiente europeizado de Macau para aí instalarem os seus escritórios, os seus armazéns, as suas famílias e eles próprios durante a “época morta” do comércio de Cantão. Além do movimento que isso trazia à cidade, levaria também a algumas formas de associação entre os estrangeiros e os homens de negócio locais que, todavia, se conhecem mal.

Entretanto, por essa época, as rotas do comércio de Macau dirigiam-se principalmente para Damão, Goa, Ceilão, Bengala, Cochinchina, Batávia, Timor e Manila, escalando ainda com frequência os portos malaios e os das costas indianas do Malabar e do Coromandel, assim como Bornéu e as Molucas. Macau entretinha alguma navegação

⁵³ V. Teixeira, *Os ouvidores em Macau*, p. 131.

⁵⁴ V. Oleiro, “Notas sobre o comércio marítimo de Macau nos finais do século XVIII”, in *Revista de Cultura* (Macau), 13/14 (1991): pp. 96-104; António Vale, “O comércio marítimo de Macau na segunda metade do século XVIII” (trabalho inédito, elaborado no âmbito do Mestrado em Estudos Luso-Asiáticos da Universidade de Macau, 1992); v. também Pires, *A viagem de comércio Macau-Manila nos séculos XVI a XIX*, 2ª ed., Macau, 1987.

⁵⁵ Os *hong* de Cantão, em número de 13, eram as corporações de mercadores que detinham oficialmente o exclusivo das relações comerciais com os estrangeiros.

com Lisboa, mas assegurada principalmente por barcos e mercadores da metrópole. Após 1810 (carta régia de 13 de Maio), o comércio directo entre Macau e o Brasil foi também autorizado.⁵⁶ Pouco depois, intensificavam-se as relações com o Sião, relações que, em 1820, se tentaram consolidar através da abertura de uma feitoria e consulado e da assinatura de um tratado de comércio; sem grandes efeitos práticos, porém.

As cargas de exportação compunham-se fundamentalmente de produtos chineses. Embora se desconheça com exactidão a sua composição, compreenderiam certamente as porcelanas, as lacas e o chá. De maior importância parecem ser os produtos importados, o que, a confirmar-se, significaria que a principal função da actividade mercantil de Macau consistiria no abastecimento do mercado chinês. A ser assim, os interesses mercantis de Macau não podem ser colocados exactamente num plano de concorrência com os das potências estrangeiras que então assediavam o mercado do Império do Meio. O assunto precisa, no entanto, de mais investigação.

Para se ter uma ideia do tipo de comércio realizado, aqui fica uma lista dos principais produtos importados pelas rotas do oeste e do sudoeste: areca, aquila, asa de peixe, azeite de coco, bucho de peixe, bicho do mar, canela, cânfora, cera, marfim, ninho de pássaro, pimenta preta e salitre. De Timor merece destaque a cera e a madeira de sândalo, cuja importação, contudo, sofria uma crescente concorrência dos mercadores chineses. Quanto à rota de Manila, em declínio progressivo, valia sobretudo por proporcionar o abastecimento de arroz à cidade e por ser a fonte das patacas de prata, indispensáveis nas operações de pagamentos da maior parte dos mercados da região. Desde os princípios do século que esta rota estava integrada nas grandes viagens que ligavam Lisboa a Macau, passando pelo Brasil e por alguns portos da Ásia (Goa, Bengala, Malaca, Singapura, etc.).

Um outro produto cujo comércio registava grande aumento era o algodão, que os negociantes de Macau importavam da Índia para a China, em concorrência com os de outras nacionalidades.⁵⁷ Mas era o anfião, ou ópio, o principal dos produtos transaccionados desde os finais do século XVIII. Ao seu comércio se deveu principalmente a prosperidade económica de Macau durante o primeiro quartel de Oitocentos.

A venda de ópio à China, intensificada desde 1770/80, foi um expediente usado pelos negociantes estrangeiros, ingleses especialmente, para resolverem a contento o principal problema das suas relações comerciais com a China. O problema era que no comércio intercontinental (com a Europa e a América) os chineses eram quase exclusivamente vendedores, comprando muito pouco. Isso tinha duas consequências negativas: provocava défices constantes das balanças comerciais e tornava o acesso ao mercado chinês excessivamente dependente da disponibilidade de meios metálicos de pagamento.

Os mercadores de Macau, macaenses ou parses, apesar de não experimentarem os mesmos problemas dos seus congéneres estrangeiros, pois que, como vimos, eram sobretudo operadores de intermediação entre os mercados regionais asiáticos e o

⁵⁶ Cf. Rego, *Relações directas entre Macau e o Brasil: um sonho irrealizável? (1717-1810)*, Lisboa, 1976.

⁵⁷ Por volta de 1820 importavam-se através de Macau cerca de 20000 fardos anuais, o equivalente a cerca de 10% do total de algodão importado em Cantão – v. Freitas, *Memoria sobre Macao*, Coimbra, 1828, p. 77.

mercado chinês, participaram no tráfico desde o início, embora ele fosse secundário no conjunto dos seus interesses. Foi só depois de 1800 que o ópio começou a dominar os negócios de Macau, ao ponto de uma vintena de anos mais tarde um observador poder dizer, apenas com um pequeno exagero, que o comércio da cidade “está reduzido ao escambo do ópio”.⁵⁸ Na origem desse facto estiveram duas coisas. A primeira foi, em 1800, a ilegalização imperial das importações de ópio, o que levou as companhias estrangeiras a utilizarem Macau como entreposto e centro de operações do tráfico. A segunda foi, em 1813, a decisão da Companhia Inglesa das Índias Orientais de proibir as exportações de ópio por Bombaim, visando com isso atacar a produção independente de Malwa, em benefício da produção, por si controlada, de Bengala. O inesperado resultado foi que a produção de Malwa se encaminhou para o porto de Damão e, portanto, para as mãos dos portugueses e parses aí instalados, e em conexão com Macau.⁵⁹ A cidade viveu então a época áurea do narcotráfico.

No auge da euforia, por volta de 1817-18, o Ouvidor Arriaga, em consonância com os interesses mercantis da cidade e com o Senado, chegou a congeminar um plano visando relançar a posição de Macau, não só através de um envolvimento mais activo no comércio do ópio, mas também através de uma diversificação de produtos (v.g. o algodão indiano) e de uma intensificação das relações entre as diversas possessões portuguesas da Ásia. Era, afinal, um plano destinado a montar na região uma rede mercantil portuguesa mais eficaz, para poder concorrer com outros interesses estrangeiros. Mas, nesse plano, Macau queria obviamente desempenhar o principal papel e foi isso que possivelmente o fez esbarrar na resistência de outros interesses comerciais, nomeadamente os de Goa. O plano seria rejeitado pelo Vice-Rei.

Pouco depois, novo rude golpe abalou as ambições económicas do território. Em 1821 as autoridades chinesas proibiram o tráfico em Macau e instalaram um sistema de vigilância bastante apertado. Esse facto, somado às restrições que os próprios portugueses já vinham impondo, levou os ingleses e outros estrangeiros a transferirem os seus depósitos de anfião para Lintin. O envolvimento de Macau e da sua comunidade mercantil no narcotráfico não cessou completamente, mas passaram a ser pouco mais do que espectadores.

A mudança dos locais de desembarque do ópio para Lintin e a decadência da “rota de Damão”, bem como as pressões renovadas das autoridades chinesas sobre o comércio e, em geral, sobre a administração da cidade, desencadearam todos os seus efeitos negativos sobre a economia de Macau, que atravessou o período seguinte no meio de dificuldades crescentes.

A avaliar pelo testemunho de Ljungstedt, historiador sueco que viveu na cidade no princípio dos anos 30, a situação económica não era efectivamente brilhante. Escrevendo em 1834, refere a estagnação do comércio de Macau nos últimos 15 anos e diz que, na sua maioria, os proprietários dos navios (cujo número tinha descido a apenas 15) estavam destituídos de meios para assegurar boas cargas e suportar as despesas de longas viagens.⁶⁰ Por essa razão, aliás, parte das cargas e do comércio de Macau era já

⁵⁸ Freitas, *op. cit.*, p. 24.

⁵⁹ Sobre o comércio do ópio e as ligações de Macau com o mesmo, v. Morse, *op. cit.*, pp. 170-211; Coates, *Macau: calçadas da história*, 2ª ed., Lisboa, 1991, pp. 112 e 119-21; Coates, *Macao and the British*, cit., passim.

⁶⁰ V. *An historical sketch...*, pp. 103-6. Nessa época, segundo Ljungstedt, Macau entretinha relações comerciais com Singapura, Batávia, Malaca, Pulopenang, Calcutá, Bombaim, Goa, Damão, Timor e

então pertença de grande número de aventureiros chineses, confirmando assim a tendência, já atrás apontada, para o fim de uma realidade mercantil dominada em exclusivo pela comunidade portuguesa, ou cristã.

A abertura da China e a fundação de Hongkong (1842), na sequência da Guerra do Ópio, vieram agudizar a crise que já se vivia, produzindo impactos absolutamente desarticuladores sobre a economia macaense.

Com a abertura de vários portos ao comércio internacional, o papel de intermediação de Macau nas relações com a China, que já há muito se vinha degradando, foi quase reduzido a zero. Mesmo como base de apoio logístico, a cidade perdeu importância, sendo substituída por Hongkong, para onde se transferiram os escritórios e os representantes das companhias estrangeiras. Estas, carenciadas de quadros para assegurarem as suas actividades em expansão, fomentaram também a sangria dos homens de negócio da colónia portuguesa, que assim se transferiram para Hongkong e os outros portos chineses, onde se empregaram, como quadros subalternos, ao serviço das firmas europeias e americanas. Movimento idêntico se processou da parte de grande número de comerciantes chineses do território, ademais ressentidos com a política de afrontamento do governador Amaral. Entretanto, sem capitais e com um acesso dificultado ao mercado chinês (para mais, não garantido por tratado), Macau sente crescentes dificuldades para sustentar as suas rotas de comércio inter-asiáticas. O próprio porto, cada vez mais assoreado e menos adaptado ao crescimento da tonelagem dos navios de comércio, convidava à marginalização de Macau.

A todas essas dificuldades, acresce ainda a instabilidade do relacionamento político com a China, que atinge a sua fase pior durante o consulado de Ferreira do Amaral. Os anos 40 foram, assim, anos dramáticos para a economia da Cidade do Santo Nome de Deus.

Aparentemente, a primeira resposta às novas condições de concorrência consistiu em usar das mesmas armas: o porto de Macau foi declarado franco em 1845. A medida, que não tem apenas um significado económico, recorde-se, colocava Macau teoricamente nas mesmas condições de Hongkong. Na prática, todavia, a situação e as perspectivas de futuro de ambas as colónias eram inelutavelmente diferentes. É difícil, por isso, poder interpretar a medida como uma tentativa convicta de rivalizar com Hongkong. Digamos, talvez com maior acerto, que visava apenas tornar menos desvantajosas as condições de concorrência e travar um pouco a marcha para a decadência. Na verdade, Macau não tinha como retaguarda a pujante e dominadora economia britânica, mas apenas a pequena e hesitante economia portuguesa, por então ainda sob o efeito de choque da desarticulação do império luso-brasileiro e das perturbações políticas internas, que se arrastavam há décadas. Já não tinha o domínio das rotas-chave do comércio da Ásia. Não tinha sequer a profundidade das águas do porto de Hongkong. Face a essas, e a outras desvantagens estruturais, Macau não podia continuar a somar ainda mais uma: a dos direitos alfandegários. A franquia do porto foi, assim, quase uma inevitabilidade face às circunstâncias.⁶¹

De qualquer modo, e se quisermos interpretar o seu sentido estratégico, ela significava que Portugal respondia à concorrência com a concorrência, mesmo que disputada em

Manila, para além da China, naturalmente. Com Portugal deveria estar reduzido a uma expressão mínima, se não nula.

⁶¹ Refira-se que a medida foi, logo na altura, bastante contestada. Veja-se nomeadamente Maia, *Memória sobre a franquia do porto de Macau*, Lisboa, 1849.

condições muito desvantajosas. Mas, exactamente porque as circunstâncias eram adversas, a estratégia inicialmente adoptada não teve êxito e a economia macaense continuou em rápida degradação.

Em breve, portanto, ela viu-se obrigada, mesmo à revelia de quaisquer intentos de política económica, traçados em Macau ou na Metrópole, a enveredar por uma nova orientação estratégica: fugir à concorrência e apostar na complementaridade, aproveitando os interstícios deixados entre as grandes redes económicas.

Por volta de 1850, sente-se já que está em marcha uma reconversão das estruturas navais e de comércio, com vista ao aproveitamento de novas oportunidades dentro da nova estratégia. Em 1851 Macau tinha apenas 8 navios mercantes de longo curso, mas o número de lorchas ascendia a mais de 60, triplicando até 1855.⁶² As lorchas eram embarcações muito versáteis, utilizadas tanto no transporte de pequenas cargas, como em operações de escolta armada contra os piratas. Como navegação comercial, operavam principalmente nas ligações de cabotagem, embora não deixassem de frequentar os mais distantes portos dos tratados e até os mares da Coreia e do Japão. Como escolta, empregavam-se fundamentalmente ao serviço das frotas comerciais e pesqueiras de propriedade chinesa. Além do mais, se, como escreve Montalto de Jesus, as lorchas eram quase todas produzidas em Macau, o seu grande surto terá dinamizado extraordinariamente a construção naval e as actividades correlativas. Macau encontrou assim na actividade lorcheira uma das principais saídas para a crise em que se vira mergulhada.

Entretanto, fizeram-se também algumas tentativas no sentido da diversificação do comércio de Macau, nomeadamente através da assinatura de tratados de Portugal com o Sião (1861) e o Japão (1862).

Por outro lado, o anterior êxodo dos homens de negócio chineses foi compensado, na década de 1850, pela entrada de muitos chineses ricos, oriundos da província de Cantão, que se refugiaram na colónia portuguesa devido às perturbações da revolta Taiping. Para Macau transportaram os seus capitais e negócios, contribuindo para o desenvolvimento da indústria e comércio de vários produtos (sedas, chá, panchões, esteiras, etc.), antes de, muitos deles, se transferirem também para Hongkong.⁶³

Mas foi sobretudo o tráfico de *coolies* que alimentou a imagem de prosperidade económica do terceiro quartel do século XIX. Os *coolies* eram emigrantes chineses contratados para trabalharem nas plantações da América Central e do Sul, para onde eram embarcados a partir de vários portos das costas da China. O tráfico, alimentado por centenas de engajadores e especuladores, foi iniciado por ingleses e franceses em 1845. Em 1851 fizeram-se os primeiros “carregamentos” por Macau. Nos 23 anos seguintes, período durante o qual este tráfico foi permitido, embarcaram em Macau com destino à América cerca de 150 mil *coolies*.⁶⁴

⁶² As lorchas eram barcos de pequena e média dimensão (geralmente entre 50 e 100 toneladas de arqueação), construídas em fundo chato, com popa e leme de tipo chinês, dois mastros e velas latinas ou redondas; tinham grande capacidade de manobra no mar e estavam habitualmente equipadas com vários canhões. Sobre as lorchas e a época áurea da actividade lorcheira v. Jesus, *op. cit.*, pp. 260-70. V. também Caldeira, *Apontamentos de uma viagem de Lisboa à China e da China a Lisboa*, Lisboa, 1852-3, pp. 292-8 e 320-2.

⁶³ Cf. Colombari, *Resumo da história de Macau*, Macau, 1980, pp. 111-13.

⁶⁴ Para informações mais detalhadas sobre esta matéria v. Corvo, *Relatório e documentos sobre a abolição da emigração de chinas contratados, apresentado às Cortes na sessão legislativa de 1874*,

Não obstante o tráfico ser dominado, em Macau, por estrangeiros ou chineses, a maior parte dos homens de negócio macaenses envolveu-se e tornou-se dependente dele, daí retirando rápidas e grossas fortunas. O próprio Governo beneficiava anualmente com receitas da ordem dos 200 mil dólares.⁶⁵

O engajamento de emigrantes chineses estava legalizado, mas foi muitas vezes considerado como uma reedição do comércio de escravos, criticando-se especialmente as más condições de alojamento, transporte e alimentação a que eram sujeitos os trabalhadores migrantes, muitos deles, aliás, forçados. Tentando responder às críticas, e moralizar ou “humanizar” quanto possível esta actividade, o governo da colónia promulgou sucessiva regulamentação (1853, 1855, 1856, 1860, 1868, 1871, 1872 e 1873). Mesmo assim, as pressões de interesses estrangeiros contra o tráfico por Macau continuaram activas, ditadas muito menos pelas razões humanitárias invocadas, do que pela defesa de interesses rivais. Franceses, e sobretudo ingleses, continuavam a realizar o seu próprio tráfico, nomeadamente através de Hongkong e Cantão, pelo que não lhes interessava nem a concorrência de Macau a montante, nem a das colónias espanholas ou países independentes da América (destino da maioria dos *coolies* de Macau) a jusante. Perante tais pressões, Portugal viu-se obrigar a decretar o fim do tráfico em 1874. Refira-se, de passagem, que ele continuou a processar-se normalmente pelos outros portos.

O tráfico de *coolies* representou, todos os testemunhos o afirmam, uma enorme mas efémera prosperidade. Depois do seu fim, com o qual se conjugaram outros acontecimentos nefastos para a colónia (nomeadamente o devastador tufão de 1874), a economia macaense, ou parte dela, atravessou novamente alguns anos de grandes dificuldades. Há, no entanto, que desfazer alguns equívocos a este respeito. Na verdade, essa crise não foi nem tão profunda nem, sobretudo, tão generalizada quanto por vezes tem sido afirmado. O que ela afectou foram as actividades de maior projecção externa, aquelas que correspondiam à tradicional vocação económica do território. Desde que os portugueses se tinham ali instalado, Macau sempre se havia distinguido, com os seus altos e baixos, pelo sentido de oportunidade no aproveitamento de grandes tráficos de intermediação.

O tráfico de *coolies* foi a última “cartada” de uma estrutura económica sustentada primacialmente na navegação ou no grande comércio externo. A sua crise teve sobretudo profundas consequências sociais. A elite socioeconómica da cidade, portuguesa, tradicionalmente escorada naquele tipo de economia, e conjunturalmente dependente do negócio da emigração, entrou em acelerado declínio e perda relativa de estatuto, que foram largamente testemunhados por escritores da época, mas que foram erradamente generalizados e interpretados como sintoma de uma crise económica geral. Na verdade, porém, as malhas do tecido económico do território tinham vindo paulatinamente a transformar-se, e a crise dos grandes tráficos foi amortecida, compensada e ultrapassada pelo desenvolvimento das actividades económicas que estavam, por assim dizer, mais “viradas para dentro”: jogo, casas de ópio, indústrias, pesca, comércio interno ou de curta distância. A isso não foi estranho, como causa e como resultante, o facto de a população chinesa ter começado a fornecer uma boa parte

Lisboa, 1874, e *Estudos sobre as províncias ultramarinas*, vol. 4, Lisboa, 1888, pp. 132 ss.; Eça de Queiroz, *A emigração como força civilizadora*, Lisboa, 1874. (reprod. em Santos & Neves, op. cit., vol. II, p. 645 e ss.); A. M. Pereira, “Relatório da emigração chinesa em Macau”, de 31 de Julho de 1861.

⁶⁵ Cf. Jesus, op. cit., p. 276.

da elite social e económica de Macau. Em 1867 já o responsável dos serviços de estatística da colónia escrevia: “A chave do comércio de Macau está nas mãos dos chins”⁶⁶, observação que, 20 anos mais tarde, Adolfo Loureiro corroboraria.⁶⁷ E, poderíamos acrescentar, não só do comércio, mas também da “nova” economia de Macau em geral.

À sua escala, as actividades associadas à pequena economia do jogo, dos casinos e das casas de ópio encontraram em Macau um espaço de florescimento, que lhes era negado nas vizinhanças, sob as leis do Império do Meio ou da administração britânica. Permitiram a mobilização de muitos capitais privados e tornaram-se numa boa fonte de receitas para a administração do território.

As casas de fumar ópio, cujo exclusivo de venda o governo pôs em arrematação pela primeira vez em 1851, eram apenas parte de um dos mais importantes sectores de negócio da Cidade do Santo Nome de Deus. Ele envolvia ainda as fábricas de preparação do produto e, acima de tudo, o seu tráfico. Apesar de ser marginal no conjunto das vendas de ópio à China, ele ocupava ainda, se se contabilizar o contrabando, o primeiro lugar no comércio externo de Macau. Só viria a decair depois do Tratado de 1887.

Quanto ao jogo, é conhecida a ancestral paixão dos chineses pelo mesmo. Os primeiros passos no sentido de o tornar numa actividade de grande negócio (à dimensão do território), ou, pelo menos, de retirar dela rendimentos para o erário público da colónia, foram dados durante o governo de Isidoro Francisco Guimarães (1851-1863) – foi ele que introduziu o sistema de licenciamento de casas de jogo, o que conduziu a uma melhor organização, à abertura de casinos, à atracção regular de muitos forasteiros e à expansão geral desse negócio.

Muito importante, nesta segunda metade do século, foi a transição para uma economia parcialmente industrializada. As indústrias que progressivamente se foram instalando eram, na maior parte dos casos, de pequena dimensão, mas consideravelmente diversificadas. Produziam para o mercado local (em alargamento devido ao crescimento demográfico e de rendimentos), para Hongkong, para os mercados regionais e até para o comércio de longa distância. Em parte, laboravam com matérias-primas provindas da China, característica que merece ser destacada, pois significa que Macau, à sua pequena escala, e à própria pequena escala dessas actividades, apostava na complementaridade industrial com uma China rural vizinha.

Uma das indústrias mais importantes era a da preparação do chá, com 14 fábricas e meio milhar de operários em 1867.⁶⁸ Para se ter uma ideia da dimensão deste negócio, poderá dizer-se que em 1878 Macau recebeu 200 barcos com carregamento de folha de chá. Depois de manufacturado, era exportado para Hongkong e daí para Inglaterra. Inicialmente algum era exportado também para Portugal mas, em 1870, as novas tarifas

⁶⁶ Sampaio, *Os chins de Macau*, 1867, p. 114. Na mesma obra encontra-se uma boa descrição das actividades económicas desenvolvidas pela população chinesa, bem como das suas formas de organização mercantil.

⁶⁷ Cf. *O porto de Macau*, Lisboa, 1884, p. 41.

⁶⁸ V. Sampaio, *op. cit.*, p. 18. Nesta obra se baseia parcialmente a descrição aqui feita do “aparelho industrial” de Macau. Veja-se também, para um período posterior, Loureiro, *O porto de Macau*, 1884, pp. 41-9; França, *Macau e os seus habitantes*, 1897, pp. 74-82; Arnoso, *Jornadas pelo mundo*, (1894), in Santos & Neves, *op. cit.*, vol. II, p. 764-6. No apêndice ao Censo de 1896 (public. no *Boletim Oficial da Província de Macau*, nº 6 de 12.Fev.1897) colhem-se também muitos elementos úteis.

alfandegárias de Lisboa favoreceram o chá da Índia e do Paraguai e desprezaram o de Macau/China. Por esse motivo, aliás, cessou quase por completo a navegação directa Lisboa-Macau.⁶⁹

Outra indústria com algum relevo era a do descasque e pilhagem do arroz. O mesmo se diga da manufactura da seda e do algodão. A construção naval, de grande significado para o território, contava com vários estaleiros em Macau e na Taipa. A indústria da pesca e da salga do peixe era porventura a mais activa e a que contava com maior número de braços, produzindo em larga escala para a exportação, nomeadamente para Hongkong. Para a fundição de sapecas (uma espécie de moeda de uso local) existiam em 1882 seis fábricas. Outras actividades industriais que merecem destaque incluíam o fabrico de panchões, pivetes, tabaco, cal, vidro, tijolo e telha. Entretanto, e a marcar a entrada de Macau na era da indústria pesada, foi inaugurada em 1889 a fábrica de cimento da Ilha Verde, pertencente a uma empresa de Hongkong. A sua produção destinava-se não só aos mercados da cidade e da colónia vizinha, como também aos do Japão e outros países asiáticos.⁷⁰

Sustentada nestas actividades diversificadas, liberta de antigos complexos, assumindo a sua escala própria e procurando a subsidiariedade e a complementaridade em relação a Hongkong, em lugar de uma concorrência irrealista, pode dizer-se que a economia de Macau realizou na segunda metade do século, especialmente após 1875, uma transição suave e bem sucedida. Conseguiu com isso uma prosperidade sustentada que, na verdade, nunca antes conhecera.

5.

Ocupação e organização do território

No princípio do século XIX, o território correspondente à península de Macau, mesmo considerado na pequenez dos seus 3,3 km², compreendia quatro tipos de áreas distintas: a cidade cristã, o bazar, as aldeias chinesas e ainda um espaço rural ocupado com produções agrícolas e com sepulturas.⁷¹

A cidade cristã era assim designada por ser a zona de implantação da população portuguesa ou luso-asiática. A residência de chineses nesta área sempre fora, aliás, fortemente desencorajada pelas autoridades de um lado e do outro, e só em 1793 essa atitude foi modificada pelos responsáveis portugueses. A cidade, rodeada por obstáculos naturais ou por muralhas, cujas portas se fechavam à noite, situava-se na parte sul da península, ocupando entre um quarto e um terço da área total da mesma. Em termos topográficos, estendia-se pelo lado oeste até ao porto interior, situado no chamado “rio de Macau”. Do lado leste abria-se sobre a baía da Praia Grande, ladeada pelos fortes de S. Francisco e do Bom Parto. No prolongamento deste situava-se a colina da Penha, encimada pela igreja do mesmo nome. Para nordeste ficava a colina (e a fortaleza) da

⁶⁹ V. Corte-Real, *O commercio e a indústria do chá em Macau e a lei de 27 de Dezembro de 1870*, Macau, 1879.

⁷⁰ Cf. Duncan, “Development of Macau's city landscape”, in Cremer (ed.), *op. cit.*, p. 177.

⁷¹ Sobre a caracterização e identificação do(s) espaço(s) em Macau, v. principalmente Calado, *Macau: Memorial city on the estuary of the River of Pearls*, Macau, 1985, pp. 60 ss.. Numa perspectiva chinesa, tem algumas referências úteis o trabalho de Choi, “Settlement of chinese families in Macau”, in Cremer (ed), *op. cit.*, Hongkong, 1991, p. 61-80.

Guia. Para noroeste terminava na fortaleza do Monte. A vertente norte, que confinava com as várzeas cultivadas, estava protegida por muralhas.

Do ponto de vista urbanístico, a cidade estava estruturada em função dos edifícios mais importantes, quer em termos políticos, como o Senado, quer em termos religiosos, como era o caso das numerosas igrejas e conventos existentes: Sé, Misericórdia, São Paulo, São Francisco, Santa Clara, Santo Agostinho, São José, São Domingos, São Lourenço e Santo António. Estas edificações eram os pólos de aglutinação das residências portuguesas, construídas numa arquitectura de raiz europeia com algumas influências orientais. No extremo norte situava-se o bairro de S. Lázaro, mais característico por ser a zona de implantação dos chineses cristãos. Os padrões urbanísticos da cidade cristã têm sido definidos com essencialmente mediterrânicos, com os seus largos, ruas e travessas dispostos de forma irregular e não racionalizada.⁷² Com uma população estacionária, a cidade cristã não sentia grandes pressões de expansão urbana. Elas só se começaram a fazer sentir, ainda durante a primeira metade do século, à medida que a população chinesa, dentro e fora de muralhas, intensificou o seu ritmo de crescimento.

Contíguo às partes norte e oeste do enclave dos *bárbaros estrangeiros*, e estendendo-se também até ao porto, ficava o bazar, ou cidade chinesa. Ambos constituíam o núcleo urbano de Macau. Exclusivamente habitado por chineses, o bazar era um emaranhado labiríntico de ruas estreitas e casas de dois andares, sendo o de baixo ocupado com actividades comerciais ou produtivas. Adjacente ao bazar ficava a alfândega chinesa, armazéns portuários e estaleiros navais.

Algumas aldeias chinesas distribuía-se por vários pontos da península e mantinham uma forma própria de organização do espaço, conquanto as suas actividades estivessem, em grande parte, colocadas ao serviço da área urbana. As mais antigas e importantes eram as de Mong-há (Wangxia), ao norte, e Barra (A-Má), ao sul. A primeira, de vocação agrícola; a segunda, de vocação pesqueira e marítima. Além dessas, havia ainda as aldeias de Patane (Shalitou), Longtian, Sankiu (fundamentalmente composta de habitações sobre espeques), Tanque Mainato, entre outras.

Além das zonas edificadas, a península comportava ainda, na primeira metade do século, um significativo espaço rural, situado entre as muralhas da cidade e as aldeias do Patane e de Mong-há. Uma parte estava cultivada com hortas e arrozais, que satisfaziam parte do consumo das áreas urbanas. A outra estava “polvilhada” de sepulturas, assumindo assim um carácter sagrado para a população chinesa.

Entretanto, no final do século XIX, a organização do espaço no território de Macau estava significativamente alterada, sobretudo como resultado de vários acontecimentos posteriores aos meados do século. Em primeiro lugar, era bastante maior, não só porque, por razões de ordem política, já atrás referidas, foi acrescentado das duas ilhas adjacentes de Taipa e Coloane, como porque a própria área da península foi alargada devido a obras de aterro.⁷³

Em segundo lugar, e não obstante subsistirem largos espaços abertos e não construídos, o espaço rural, enquanto suporte de actividades agrícolas ou de sepulturas, foi reduzido

⁷² V. Marreiros, “Traces of chinese and portuguese architecture”, in Cremer (ed.), *op. cit.*, p. 109.

⁷³ As primeiras obras de conquista de terrenos ao mar foram levadas a cabo entre 1852 e 1863: os aterros da Praia Grande e do porto interior, em frente ao bazar chinês. Entre 1873 e 1881 foram também concretizados novos aterros no porto interior, entre a Barra e a doca de Vong-Tchói, e no Chunambeiro, na continuação da Praia Grande.

à insignificância (cerca de 40 a 60 hectares em 1896).⁷⁴ Para isso contribuíram a demolição das muralhas (nos anos sessenta), a abertura de novas estradas e a própria expansão da construção urbana. Esta contracção do espaço cultivado certamente acompanhou, ou foi acompanhada por, uma mutação nas actividades económicas da população.

Por outro lado, apesar de se continuarem a distinguir, tanto no entendimento comum como no aspecto demográfico, urbanístico e arquitectónico, uma “cidade cristã” e uma “cidade chinesa”, a verdade é que a originária cidade de Macau (o enclave dos *bárbaros*), como sede do poder político prevalecte desde 1850, tinha ocupado formalmente o conjunto da península. Quer dizer, no final do século, o entendimento geográfico do nome Macau era a totalidade da península. Para se avaliar a diferença, bastará lembrar que o Tratado sino-americano de 1844, assinado no templo de Kun-Iam, era e é conhecido não como Tratado de Macau, mas como Tratado de Wangxia.

Neste contexto, a construção pelas autoridades portuguesas, em 1871, do arco monumental das Portas do Cerco, a meio do istmo que separa a península do continente chinês, revestia-se de um importante significado político, pois não só marcava a chegada da bandeira portuguesa ao limite do território reivindicado, como simbolizava uma afirmação da independência de Macau sob a soberania lusa.

O grande surto de expansão urbana só se processou na segunda metade do século. Houve pressões demográficas nesse sentido, é certo, mas a principal explicação para esse movimento é de natureza política. Foram fundamentalmente razões políticas que ditaram a necessidade de estender a soberania portuguesa ao conjunto do espaço físico da península, assim como também foram essas razões que a tornaram possível. Foi Ferreira do Amaral quem “deu o mote” e os primeiros passos. No longo governo de Isidoro Guimarães (1851-1863) consolidou-se a tendência, mas foi sobretudo durante os governos de Coelho do Amaral (1863-1866), Visconde de São Januário (1872-1874) e Horta e Costa (1894-1904) que a expansão e a modernização da cidade experimentaram o maior impulso.

Nesse movimento assume particular importância a edificação de novos bairros planificados e a construção de infra-estruturas, nomeadamente a abertura de estradas, a pavimentação de ruas, algumas obras de saneamento básico, a construção de aterros e as obras dos portos.⁷⁵

O porto constituía uma questão vital para Macau, dependente como estava das ligações com o exterior. O tradicional problema do seu assoreamento tornava-se cada vez mais candente, à medida que a própria navegação evoluía para barcos de maiores dimensões. O assunto era, pois, já velho e as soluções cada vez mais urgentes. Mas, à parte pequenas obras de regularização da linha de acostagem do porto interior, só em 1864 se iniciaram seriamente os estudos preparatórios de obras de maior escala; mesmo assim, sem grandes resultados práticos. Outros (vários) estudos e projectos se seguiram, durante décadas, sendo de destacar os que foram realizados pelo engenheiro Adolfo

⁷⁴ V. França, *Macau e os seus habitantes*, Lisboa, 1897, p. 43.

⁷⁵ Referências mais concretas aos projectos realizados podem ver-se em Calado, *op. cit.*, pp. 83-9. Especificamente sobre o período de Coelho do Amaral, v. Pereira, *As alfândegas chinesas de Macau*, cit., 1870, p. 80 ss..

Loureiro.⁷⁶ Porém, as grandes obras de remodelação da estrutura portuária de Macau só viriam a ser executadas nos anos vinte do século seguinte.

As obras públicas requerem dinheiros públicos, pelo que o esforço de desenvolvimento urbano também só foi possível porque as finanças do território respiravam um certo desafogo. No conjunto do império ultramarino português, Macau era, aliás, das poucas colónias superavitárias.⁷⁷ De qualquer modo, deve ser dito que parte da responsabilidade pelo crescimento urbanístico se deveu à iniciativa e aos capitais particulares. Ora, isso poderia conduzir-nos para a questão do acesso aos terrenos disponíveis, que, por sua vez, remete para dois outros problemas: o da propriedade da terra em Macau e o da política de concessões de terras. Trata-se, todavia, de assuntos ainda hoje mal esclarecidos.

Falta saber, nomeadamente, não só como se definia a posse privada, o domínio público e a propriedade do Estado à luz do direito chinês, como também a quem pertenciam efectivamente os terrenos da península, e sob que título jurídico. Por outro lado, também não se conhece com rigor em que escala, nem por que processos (se *de jure*, se *de facto*), o governo português do território se apropriou de terrenos, quer dos que se encontravam vagos, se é que os havia nessas circunstâncias, quer dos que estavam na posse de particulares. Sabe-se que logo durante o consulado de Ferreira do Amaral se determinou aos presumíveis proprietários chineses que apresentassem os seus títulos de posse, sem o que os seus bens entrariam no domínio público. Sabe-se também que se procedeu nessa altura às primeiras expropriações e que em 1856 foi formalmente aplicada a Macau a Lei de 21 de Agosto, respeitante ao regime de terras do Ultramar português. Mas a sequência e as consequências reais destas medidas escapam-nos ainda.

Assim, sem dispormos de respostas seguras a estas e a outras questões correlativas, o que só uma investigação aprofundada poderia esclarecer, mas que está evidentemente fora dos limites e do âmbito deste texto, nada mais nos resta do que deixar o assunto em aberto.

6.

População e identidades étnicas

Para concluirmos esta digressão resumida sobre a história oitocentista de Macau, resta ainda fazer algumas referências sobre a evolução e as características da sua população. Do ponto de vista demográfico, o século XIX ficou marcado na Cidade do Santo Nome de Deus por um crescimento notável. Entre o princípio e o fim do século a população terá, no mínimo, triplicado, facto que se ficou a dever sobretudo ao aumento da população chinesa.

Nos finais do século XVIII, ou nos princípios do 19, um viajante francês, De Guignes, estimou a população de Macau em 12 mil habitantes, dois terços dos quais chineses. Em 1821, numa representação enviada pelo Leal Senado ao rei D. João VI, era apontada a

⁷⁶ V. *O porto de Macau, anteprojecto para o seu melhoramento*, (1884), já cit.. Para além dos aspectos atinentes à sua problemática central, esta obra é também uma preciosa fonte de informações sobre a situação de Macau na segunda metade do século.

⁷⁷ Sobre as receitas e despesas públicas de Macau v. Corvo, *Estudos sobre as províncias ultramarinas*, vol. IV, pp. 157-60 e 167 (só alguns anos). A reconstituição integral das finanças do território poderia fazer-se através dos *Boletins Oficiais*.

existência de 4557 cristãos, entre homens livres, escravos, militares, eclesiásticos, chineses convertidos e estrangeiros.⁷⁸ Por seu turno, um quadro referente a 1822, incluído numa memória descritiva de Macau, revelava um total de 4315 habitantes cristãos.⁷⁹ Deve também ter sido uma destas fontes que José Ignácio de Andrade utilizou quando visitou Macau e que lhe permitiu afirmar que a população do território (reportava-se certamente ao conjunto da península) ascendia a 22500 habitantes, 18000 dos quais chineses.⁸⁰

De acordo com os dados fornecidos pelo historiador sueco Ljungstedt, então residente em Macau, em 1830 viviam na cidade 4628 pessoas, excluindo militares e eclesiásticos, mas incluindo escravos e possivelmente os chineses cristãos. Em 1834, com base nas contagens dos párocos, aquele número elevava-se a 5093 indivíduos, estimando Ljungstedt em cerca de 30000 os chineses residentes no Bazar, nas aldeias e a bordo dos barcos.⁸¹ Pela mesma época, mas segundo um novo memorial do Senado dirigido a Goa, a população cristã era de 4636 indivíduos.

Algumas destas fontes são omissas em relação aos habitantes chineses do resto da península. Mas o procurador do Senado havia escrito, em 1829, que “de há 20 anos para cá a população chinesa, que era de 800 almas, cresceu a 40000”. Certamente exagerava, mas, ainda assim, fica a imagem de que a população chinesa estava já a crescer de forma assinalável durante as primeiras décadas do século XIX. Há também referências a um censo realizado em 1839 pelas autoridades mandarínicas, o qual deu 7033 habitantes chineses, 5612 portugueses e 57 fogos de outras nacionalidades. Possivelmente foram apenas contabilizados os fogos intramuros, embora, nesse caso, pareça excessivo o número de habitantes chineses.⁸²

A fiabilidade de todos estes dados é, evidentemente, limitada. No entanto, eles sugerem ordens de grandeza e deixam entrever duas tendências: a tendência estacionária da população dita cristã e o crescimento evidente da população chinesa.

Entretanto, a partir de meados do século verifica-se um interesse cada vez maior pelo apuramento quantitativo da população. Esse interesse tem alguma coisa a ver com o que então se passava na metrópole, onde o entusiasmo pela estatística demográfica culminaria, numa primeira fase, no recenseamento de 1864. Mas está especialmente associado a razões de ordem política local, traduzindo a progressiva apropriação política do território pelas autoridades portuguesas, processo em relação ao qual, aliás, a realização de inquéritos demográficos representava um sintoma, mas também um instrumento.

A criação, em 1866, da Repartição de Estatística, bem como a nomeação de Castro Sampaio para a sua chefia, trouxeram um grande impulso aos trabalhos demográficos, de onde viriam a resultar os inquéritos de 1867, 1868 e 1871. Apesar da sua importância e de, pela primeira vez, se passar a dispor de um conhecimento quantitativo da realidade demográfica da colónia, estes recenseamentos não eram completos. Os dois primeiros

⁷⁸ V. Ljungstedt, *An historical sketch...*, Hongkong, 1992, p. 21.

⁷⁹ V. Freitas, *Memoria sobre Macao*, Coimbra, 1828.

⁸⁰ Andrade, *Cartas escriptas...*, vol. I, Lisboa, 1847, p. 125.

⁸¹ Ljungstedt, *op. cit.*, pp. 22, 25 e 161-4.

⁸² V. Choi, “Settlement of Chinese families in Macau”, in Cremer (ed), *Macau: city of commerce and culture*, Hongkong, 1991, p. 62.

só compreendiam a população chinesa, quer a residente em terra (1867), quer a marítima, isto é, a que vivia a bordo das embarcações (1868). O terceiro continuava a excluir a população residente nas ilhas. Só em 1878 seria organizado um verdadeiro censo, desta vez tentando ultrapassar as lacunas deixadas por Sampaio e correspondendo a técnicas de recenseamento mais actualizadas. Pela primeira vez era também incluída a população das ilhas. Dezoito anos mais tarde, em 1896, realizou-se o último censo do século em Macau.⁸³

Os principais valores agregados fornecidos por estes diversos censos da segunda metade do século XIX foram agrupados no quadro anexo para facilitar uma apreciação comparativa.

População de Macau no século XIX

	1867/8	1871	1878	1896
chineses	–	66537	63532	74568
não-chineses	–	5463	4504	4059
Total	71842	72000	68036	78627

Sem entrarmos em grandes pormenores, a primeira leitura que os números disponíveis sugerem é a de que o grande salto da população de Macau se terá dado pelos meados do século. Apesar de não dispormos de valores de confiança anteriores a 1867, as estimativas que se conhecem apontam, no máximo, para uns 30 ou 40 mil habitantes nas décadas de 1830 e 1840, pelo que, desde então até ao final da década de 1860, a população intensificou o seu crescimento e, em números redondos, duplicou. Como os anos 30 e 40 corresponderam em Macau a um período de dificuldades económicas e de perturbações políticas, há boas razões para crer que o *boom* demográfico só ocorreu nos anos 50 e 60. E, nesse caso, não sendo evidentemente um crescimento natural, apesar de confirmar uma tendência que já se vinha desenhando desde o início do século, ele terá sido o resultado de dois factores principais: a agitação social e política associada à revolta Taiping, que provocou a movimentação de milhares de pessoas no sul da China, e o tráfico de *coolies*, que terá atraído a Macau muitos chineses, especialmente provenientes da envolvente província de Guandong.

A baixa populacional evidenciada pelos números de 1878, ano já posterior à abolição do tráfico, como que confirma a correlação com o mesmo. As perdas efectivas, relativamente a 1871, terão andado à roda dos 20%. De 1878 até 1896 a evolução, conquanto positiva, foi também bastante lenta. Esta quase estabilização dos efectivos demográficos no final do século deve ter sido principalmente o resultado de uma forte

⁸³ Os resultados dos inquéritos de 1867 e 1868 podem ver-se em Sampaio, *Relatórios da Repartição de Estatística de Macau acerca da população chinesa da mesma colónia*, Macau, 1868. O recenseamento de 1878 foi publicado em suplemento ao nº 52 do *Boletim da Província de Macau e Timor*, de 25.Dez.1880, e o de 1896 no suplemento ao *Boletim Oficial do Governo da Província de Macau*, nº 6, de 12.Fev.1897. Para além das fontes primárias, podem ver-se, sobre esta matéria, os trabalhos de Pinto, “1º recenseamento geral de Macau”, in *Revista de Estudos Luso-asiáticos* (Macau), 1 (1992): pp. 71-82; Choi, *op. cit.*; e Calado, *op. cit.*, pp. 80-2. Este último é particularmente interessante pelas representações cartográficas aí ensaiadas.

compensação entre entradas e saídas, visto que Macau continuava a revelar-se como uma terra de trânsito, isto é, de imigração mas simultaneamente de emigração.

No que respeita à população dita *cristã*, não chinesa, os números confirmam o seu peso minoritário (cerca de 5 a 7% da população total) e a tendência para a estagnação, senão mesmo para um pequeno declínio. Deixemos, porém, os números e tentemos penetrar no conhecimento da população de Macau por outros ângulos de abordagem.

Em qualquer análise desta população é forçoso considerar a sua decomposição em grupos étnicos, sendo os principais, sob vários pontos de vista, os chineses, os macaenses, ou *filhos da terra*, como gostavam de se classificar, e os portugueses *reinóis*.

Estes últimos eram em pequeno número (90 em 1834, 735 em 1878 e 619 em 1896), embora tenham aumentado um pouco na segunda metade do século, à medida da própria implantação e crescimento de uma administração representativa do poder central (metropolitano). Constituíam uma população eminentemente transitória, composta na sua quase totalidade por funcionários em comissão de serviço. Eram muito raros os homens de negócios, até porque as relações comerciais entre Macau e a metrópole eram quase inexistentes. Apesar de serem em pequeno número, constituíam um grupo de elite, o que decorria naturalmente do facto de exercerem os principais postos políticos, administrativos e militares da colónia. Relacionavam-se predominantemente entre si, sendo também, até por isso, bastante reduzido o número dos que acabavam por se fixar definitivamente no território.

Quanto aos macaenses, auto-identificados como *filhos da terra*, mas também como *portugueses*, e porventura reconhecidos pelos chineses como tais, eles constituíam na realidade uma população luso-asiática, produto de cruzamentos, mais ou menos intensos e mais ou menos longínquos, entre portugueses e malaios, indianos, japoneses ou chineses. O sentido predominante desses cruzamentos constitui, ainda hoje, objecto de discussão e de polémica.⁸⁴ Um dos traços identificadores da comunidade macaense era a sua expressão linguística, conhecida por *patuá* ou *papiá cristão*, uma espécie de crioulo onde se misturavam vocábulos portugueses com outros de origem malaia (principalmente), chinesa, indiana, japonesa, etc.⁸⁵

Durante séculos, os macaenses representaram a elite da cidade de Macau, onde detinham o poder económico e o político. No século XIX, porém, começaram por perder o poder político em favor dos representantes dos poderes centrais, enviados da metrópole. Na segunda metade do século recuperaram parte do prestígio social, ao reforçarem o seu sentido de identificação como *portugueses*, assumindo-se nessa qualidade no processo, já atrás descrito, de apropriação política do espaço social, levado a cabo pelas autoridades portuguesas. Todavia, e mesmo sem nunca deixarem de ter um lugar de destaque, foram muito afectados pela crise do tipo de economia a que se

⁸⁴ Como exemplos de posições diferentes veja-se, de um lado, Amaro, *Filhos da terra*, Macau, 1988, e Lessa, *A história e os homens da primeira república democrática do Oriente*, Macau, 1974, ambos sustentando a predominância, até uma época recente, dos cruzamentos com asiáticos não-chineses; noutro sentido, isto é, defendendo a antiguidade da miscigenação luso-chinesa, v. Teixeira, *Os macaenses*, Macau, 1965.

⁸⁵ O assunto tem sido estudado, pelo que remetemos para os estudos da especialidade., v.g. Batalha, *Glossário do dialecto macaense*, Coimbra, 1977, Barreiros, “Dialecto português de Macau”, in *Renascimento*, vols. I a IV, Macau, 1943-6, Ferreira, *Macau sã assi*, Macau, 1967, e Amaro, *op. cit.*, Macau, 1988, pp. 56-64.

dedicavam, nomeadamente aquando da abolição do tráfico de *coolies*, e o seu poder económico foi contrabalançado pelo aparecimento de uma burguesia chinesa bastante próspera. Nos finais do século havia macaenses que tinham as suas empresas e outros que eram intermediários dos negociantes chineses, havia também os que se dedicavam às actividades marítimas e os que eram advogados, entre outro tipo de ocupações. Mas, no dizer de um escritor da época, “quasi todos têm necessidade de empregos públicos, porque as fortunas feitas com a emigração [de *coolies*] foram breve dissipadas pelo luxo e hábitos de grandeza”.⁸⁶

Entretanto, e como resposta às dificuldades, o século XIX assistiu ao início de uma tendência para a diáspora da população macaense. Hongkong, principalmente, mas também Xangai e outros portos chineses dos tratados, Japão, Cochinchina, Singapura, Sião, etc. eram os destinos desta emigração dos *filhos de Macau*.⁸⁷ Portugal não despertava grande atracção.

No que respeita à população chinesa, a sua caracterização remete, desde logo, para o problema das origens da fixação populacional no território. A verdade é que quando os portugueses ali aportaram, nos meados do século XVI, já havia uma pequena comunidade residente. Apesar de ser um problema ainda mal esclarecido, a investigação antropológica e histórica tem apontado a segunda metade do século XIV como o momento inicial do povoamento da península de Macau.⁸⁸ Os habitantes primordiais seriam imigrantes da província costeira de Fujian, de onde fugiam devido às perturbações políticas e sociais desencadeadas na sequência da implantação da dinastia Ming. Os primeiros a chegar eram gente ligada às actividades marítimas e fundaram a aldeia piscatória de A-Má. Os que se lhes seguiram eram agricultores e fixaram-se em Mong-há, zona pantanosa, que aproveitaram para a cultura do arroz e vegetais. Entretanto, com o estabelecimento dos portugueses e a transformação de Macau num grande entreposto comercial, começou a surgir e a formar-se uma população, possivelmente originária da província de Guandong, mais dedicada às actividades comerciais e artesanais, que se estabeleceu no Bazar e em Patane.

São estes quatro tipos básicos (agricultores, marítimos, artesãos e comerciantes) que, ainda no século XIX, estruturam a sociedade chinesa de Macau.⁸⁹ No decurso deste século, todos terão acompanhado a tendência geral para o crescimento da população chinesa, com excepção dos primeiros, em razão da redução das áreas de cultivo perante a expansão urbana.

Neste século, uma das características mais relevantes da população chinesa continuou a ser o facto de ela, na sua maior parte, ser originária de fora de Macau. Segundo o cômputo de 1867, por exemplo, para um total de 56252 chineses, apenas 5700 (isto é, um em cada dez) eram naturais de Macau e, por certo, muitos deles filhos de imigrantes mais ou menos recentes. Os restantes 90% eram, pois, adventícios. Na sua maioria

⁸⁶ V. França, *op. cit.*, p. 199. Nesta obra encontra-se ainda uma boa descrição do que eram, na época, as características e os hábitos da comunidade macaense.

⁸⁷ Em 1896, segundo a avaliação do censo desse ano, os macaenses expatriados ascendiam a cerca de 2400, número significativo que correspondia a um terço dos que residiam no território.

⁸⁸ Sobre esta matéria v. Peixoto, *Os pescadores chineses de Macau*, Macau, 1989, pp. 70 ss., e Amaro, “O velho templo de Kun Iâm em Macau”, in *Boletim do Instituto Luís de Camões*, vol. I (1967): pp. 355-436.

⁸⁹ Para o conhecimento da comunidade chinesa, nos seus usos, crenças e costumes, a melhor fonte para o século XIX continua a ser Sampaio, *Os chins de Macau*, 1867.

(86%) eram originários da Província de Guangdong, em especial da própria ilha de Hianshan, de que Macau faz parte. Uma percentagem com algum significado (3%) provinha da Província de Fujian.

Além disso, tratava-se de uma população bastante flutuante. Assim como emigrava para Macau, também emigrava de Macau na primeira oportunidade (para Hongkong, Cantão, Singapura, cidades malaias, Manila, etc.), ou regressava às terras de origem. No entanto, na segunda metade do século começou a evidenciar-se uma tendência para uma maior fixação da população chinesa no território.⁹⁰

Pode assim concluir-se, a este respeito, que toda a população de Macau, independentemente da etnia (reinóis, macaenses e chineses), revelava características de forte mobilidade. Na verdade, Macau sempre foi um ponto de trânsito, asserção que é afinal tão válida para as mercadorias quanto para os homens.

Além destes três grupos étnicos principais, existiam ainda em Macau algumas outras pequenas comunidades, que podemos considerar secundárias ou marginais: parses, arménios, mouros e *estrangeiros*.⁹¹

Os parses, seguidores da religião de Zoroastro, eram originários da Pérsia, de onde foram expulsos aquando da invasão árabe muçulmana do século VII. Hábeis e ricos comerciantes, fugiram para a Índia, onde se conservaram durante séculos. Daí emigraram muitos para Cantão e Macau nos finais do século XVIII, dedicando-se ao comércio entre a Índia e o Sul da China. Em Macau constituíam uma comunidade relativamente numerosa (exclusivamente masculina) e bastante próspera, contando entre si alguns dos homens mais ricos do território. Possuíam, desde 1829, um cemitério privativo, bem como um pequeno pavilhão anexo para o culto. Transferiram-se na sua maioria para Hongkong após a fundação dessa colónia britânica.

Os arménios encontravam-se em Macau pelo menos desde o início do século XVIII, dedicando-se ao grande comércio. Embora pareça que tenham revelado uma certa tendência para a integração, ou para a boa convivência com a comunidade cristã – muitos deles adoptaram mesmo nomes portugueses – a verdade é que conservaram também certos traços de identificação étnica, nomeadamente um pequeno cemitério próprio. Todavia, não há notícia de qualquer local específico para o exercício da sua religião.

Refira-se também a pequena comunidade islâmica, inicialmente constituída, presume-se, por mercadores de origem indiana e paquistanesa, conhecidos em Macau como os mouros *cojak* ou *cujar*. Pouco se sabe em concreto destes *mouros*, a não ser que, em 1851, construíram um cemitério e uma mesquita em terreno adquirido na zona norte da cidade. Mais tarde, em 1873, integraria também esta comunidade a maior parte dos soldados indianos trazidos de Goa para formarem o novo Corpo de Polícia de Macau. Para a sua instalação foi então construído o Quartel dos Mouros, exemplar bastante exótico da arquitectura macaense.

Os estrangeiros, de origem europeia ou americana, eram numerosos em Macau sobretudo na primeira metade do século, quando o acesso a Cantão estava limitado a uma pequena época do ano e eles mantinham no território as suas famílias e as suas

⁹⁰ V. Choi, *op. cit.*, p. 77 ss.

⁹¹ Sobre a presença destas comunidades em Macau colhem-se algumas informações úteis em Teixeira, *Toponímia de Macau*, I, Macau, 1979, pp. 285-9, 411-5 e outras.

bases de operações comerciais. Tendiam a constituir uma comunidade por razões de identificação socioeconómica, mas também religiosa – eram na sua maioria protestantes. Dispunham de uma igreja e de um cemitério próprios, construídos nos anos vinte e trinta pela Companhia Inglesa das Índias Orientais, entidade que, até à sua própria extinção, era o pólo aglutinador desta comunidade. Depois da fundação de Hongkong, a sua presença na colónia portuguesa reduziu-se à insignificância. Para a segunda metade do século, refira-se apenas o largo número de espanhóis, cubanos e peruanos que, na época da emigração *coolie*, se radicaram temporariamente em Macau fazendo rápidas e colossais fortunas.

Entretanto, a existência em Macau de populações etnicamente diferenciadas deu origem a padrões de comportamento igualmente diferenciados, parecendo poder afirmar-se que essas diferenciações étnicas se sobrepuseram às de tipo sociológico ou socioeconómico. De notar que o verbo *sobrepôr* tem aqui um duplo significado: por um lado, significa que as primeiras tinham maior importância que as segundas na determinação das linhas de divisão da sociedade; por outro lado, significa que as segundas eram parcialmente determinadas pelas primeiras, isto é, que o acesso a escalões mais elevados de riqueza ou de representação social estava muito associado ao factor de pertença ao grupo étnico português/macaense; esta situação foi sendo parcial e progressivamente alterada à medida que cresceu a participação de homens de negócio chineses nas actividades economicamente mais relevantes da cidade.

As diferenças de estatuto socioeconómico de âmbito intra-étnico existiriam certamente, embora bastante menos pronunciadas no interior da comunidade portuguesa/macaense do que dentro da maioritária comunidade chinesa. Faltam-nos, no entanto, elementos suficientes para as podermos caracterizar.

Um dos mais sensíveis factores de identificação e diferenciação étnico-cultural residia precisamente nas crenças e nos comportamentos religiosos. Também a respeito das religiões em presença, portanto, Macau era terra de pluralismo. A vivência das comunidades em separado e o pendor à conservação dos padrões culturais de raiz não ajudavam a movimentos de conversão religiosa, que, de resto, não só não eram muito procurados pelas autoridades eclesiásticas portuguesas, como não eram politicamente aceites pelas autoridades chinesas.⁹² Em suma, a cada comunidade a sua religião, os seus templos, os seus cemitérios.

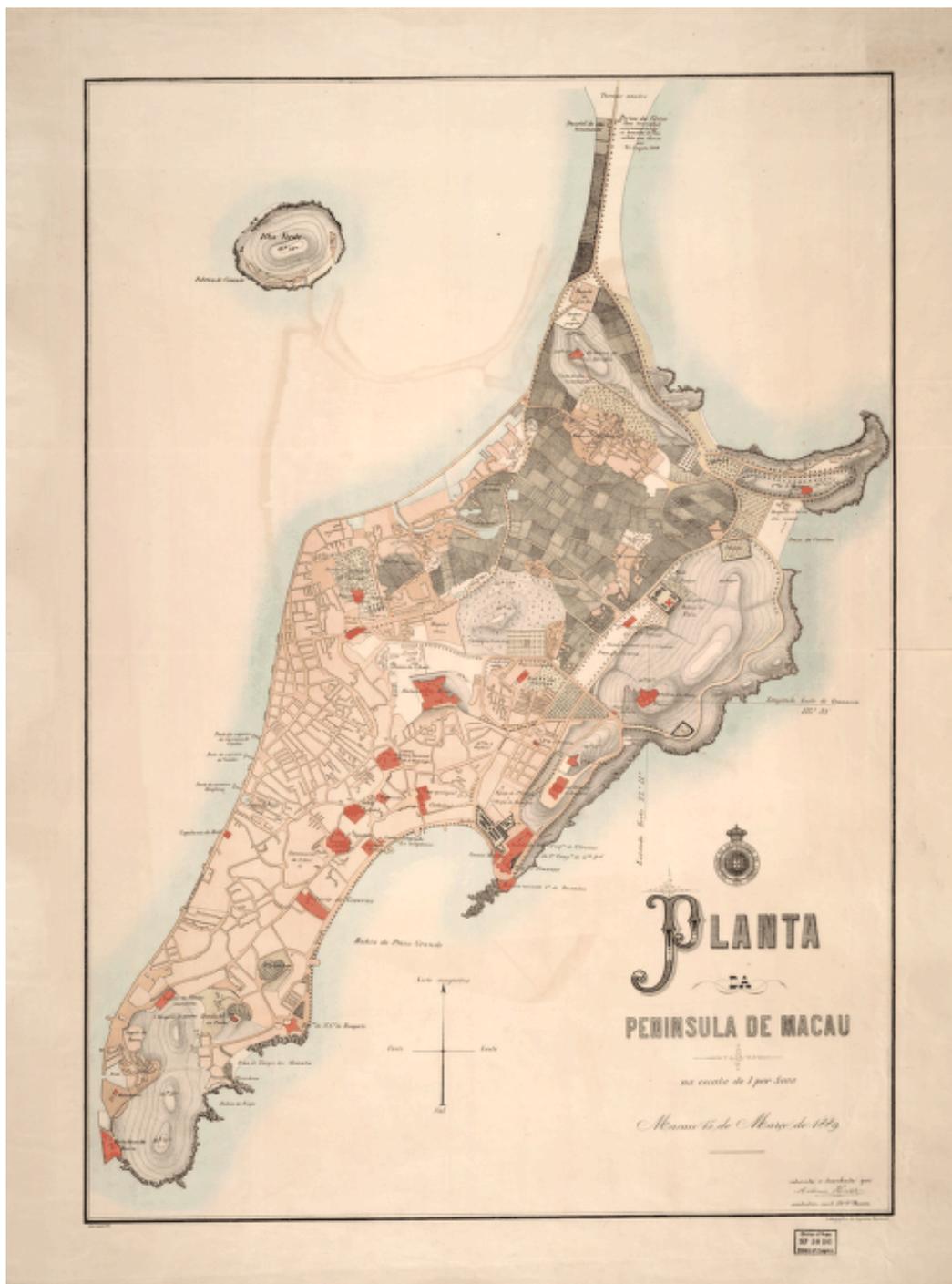
Para finalizar, apenas uma breve referência às relações inter-étnicas. Neste domínio, destacam-se sobretudo duas características, que tornam Macau, de resto, um caso bastante peculiar no conjunto do império português. A primeira é que a coexistência no mesmo espaço não dava lugar àquilo que poderíamos chamar propriamente a convivência. Ficava-se apenas por um jogo de conveniências.

A asserção não se aplica tanto às relações entre os *filhos da terra* e os *reinóis*, as quais, de uma maneira geral, eram boas, não obstante alguns pequenos atritos e rivalidades. Mas, entre o conjunto destas duas comunidades e a comunidade chinesa, a convivência reduzia-se à prestação de serviços, às práticas do comércio quotidiano e a limitadas associações de negócios. O cruzamento, no sentido de uma verdadeira miscigenação, com expressão, por exemplo, nos campos linguístico ou da nupcialidade, era pouco

⁹² Apenas um número relativamente reduzido de chineses se foram, aos poucos, convertendo ao cristianismo. No princípio do século (1818) correspondiam apenas a 98 fogos e, segundo o recenseamento de 1878, eram 1200 indivíduos, ou seja 2% do total da população chinesa.

mais que inexistente. A isso obstava a conservação, por parte de cada um dos grupos étnicos, dos respectivos padrões culturais, religiosos ou linguísticos. Mesmo as comunidades marginais, na sua pequena expressão, parecem ter adoptado um comportamento semelhante.

Por outro lado, e esta é a segunda característica mais relevante, apesar dessa tendência para uma espécie de mútua rejeição, ou em parte por causa dela, a conflitualidade interétnica estava confinada a um pequeno número de casos pontuais. Era como se cada comunidade respeitasse o *statu quo* da distribuição étnica de poderes e de funções sociais.



Fontes Impressas

ANDRADE, José Ignácio de – *Cartas escriptas da Índia e da China nos annos de 1815 a 1835*, 2ª ed., 2 vols., Lisboa, Imprensa Nacional, 1847.

BASTOS JR., António Joaquim – *O futuro de Macau ou as vantagens que hão de resultar da admissão d'uma delegação da alfândega chinesa em Macau*, Macau, Tip. Mercantil, 1873.

BIKER, Júlio Firmino Júdice – *Suplemento à colecção dos tratados, convenções, contractos e actos públicos celebrados entre a coroa de Portugal e as mais potencias desde 1640*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1878.

BOLETIM eclesiástico da Diocese de Macau. Macau, 1903- .

BOLETIM oficial do Governo de Macau, Macau, 1838- . [NB: a designação formal do Boletim sofreu várias alterações ao longo do século].

CALDEIRA, Carlos José – *Apontamentos de uma viagem de Lisboa à China e da China a Lisboa*, 2 vols., Lisboa, 1852-3.

CHINA Imperial Maritime Customs – *Treaties, conventions, (...) between China and foreign states*, Xangai, Statistical Department, 1917.

CORTE-REAL, J. A. – *O commercio e a indústria do chá em Macau e a lei de 27 de Dezembro de 1870*, Macau, 1879.

CORVO, João de Andrade – *Relatório e documentos sobre a abolição da emigração de chinas contratados, apresentado às Cortes na sessão legislativa de 1874*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1874.

FERNANDES, Francisco de Assis *et alii* – *Relatório acerca da exequibilidade em Macau do Codigo Administrativo de 18 de Março de 1842*, Macau, Typ. J. da Silva, 1868.

FERNANDES, J. Gabriel – *Apontamentos para a história de Macau*, Lisboa, Tip. Universal, 1883.

FONSECA, António Ribeiro da – *Indice alphabetico e chronologico de todas as disposições contidas nos boletins oficiais da província de Macau e Timor, desde 1847 a 1887*, Macau, 1888.

FREITAS, José Guimarães e – *Memoria sobre Macao*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1828.

IMPRESSÃO confidencial e reservada de documentos respeitantes à Península de Macau e suas dependências, Macau, Imprensa Nacional, 1909.

INSTRUÇÃO para o Bispo de Pequim e outros documentos para a história de Macau, Macau, Instituto Cultural, 1988.

LJUNGSTEDT, Anders – *An historical sketch of the Portuguese settlements in China and of the Roman Catholic Church and Mission in China & description of the city of Canton*, 2ª ed., Hong Kong, Viking Publications, 1992 (1ª ed: Boston, 1836).

MAIA, J. A. – *Memória sobre a franquia do porto de Macau*, Lisboa, 1849.

MAYERS, William Frederick (ed.) – *Treaties between the Empire of China and foreign powers*, 5ª ed., Xangai, 1906 (1ª ed: 1877).

MEMOIRE sur la souveraineté territoriale du Portugal à Macao, Lisboa, Imprensa Nacional, 1882.

MEMORANDUM sobre a questão de Macau, Lisboa, Imprensa Nacional, 1921.

NEGÓCIOS externos. Documentos apresentados às Cortes na sessão legislativa de 1888 pelo Ministro e Secretário de Estado dos Negócios estrangeiros. *Negociações com a China*, 2 vols., Lisboa, Imprensa Nacional, 1888.

PEREIRA, A. Marques – *As alfândegas chinesas de Macau: analyse do parecer da Junta Consultiva do Ultramar sobre este objecto*, Macau, Typ. J. de Silva, 1870.

PEREIRA, A. Marques – *Ephemerides commemorativas da história de Macau e das relações com os povos cristãos*, Macau, 1868.

PEREIRA, A. Marques – *Relação acerca das atribuições da Procuratura dos Negócios Sínicos da cidade de Macau*, Macau, Typ. J. da Silva, 1867.

SAMPAIO, Manuel de Castro – *Relatórios da Repartição de Estatística de Macau acerca da população chinesa da mesma colónia*, Macau, 1868.

SILVA, João José da – *Repertorio alphabetico e chronologico ou Indice Remissivo da legislação ultramarina desde a época das descobertas ate 1882 inclusive*, Macau, 1886.

SOUSA, António J. Silva e – *A polémica acerca da Procuratura dos Negócios Sínicos de Macau*, Macau, Typ. Popular, 1870.

TCHEONG-Ü-Lâm; IAN-Kuong-Iâm – *Ou-Mun Kei-leok, monografia de Macau*, Macau, Quinzena de Macau, 1979.

Bibliografia

AMARAL, Lia Arez Ferreira do – *O significado do governo de Ferreira do Amaral em Macau: 1846-1849*, Lisboa, Agência Geral das Colónias, 1944.

AMARO, Ana Maria – "O velho templo de Kun Iâm em Macau", in *Boletim do Instituto Luís de Camões*, vol. I (1967): pp. 355-436.

AMARO, Ana Maria – *Filhos da terra*, Macau, Instituto Cultural, 1988.

BARREIROS, Leopoldo Danilo – "Dialecto português de Macau", in *Renascimento* (Macau), vols. I a IV (1943-6).

BOXER, Charles R. – *Dares-e-tomares nas relações luso-chinesas durante os séculos XVII e XVIII através de Macau*, Macau, Imprensa Nacional, 1981.

BRAZÃO, Eduardo – *Macau, cidade do nome de Deus na China, não há outra mais leal*, Lisboa, Agência Geral do Ultramar, 1957.

CABRAL, João de Pina; LOURENÇO, Nelson – *Em terra de tufões: dinâmicas da etnicidade macaense*, Macau, Instituto Cultural, 1993.

CALADO, Maria et alii – *Macau, memorial city on the estuary of the River of Pearls*, Macau, 1985.

CHENG, J. C. – *Chinese sources for the Taiping rebellion (1850-1864)*, Hongkong, HK University Press, 1963.

CHENG, Peter Wai Ming – "Chinese settlements on Taipa and Coloane islands in the Qing Dynasty: from village to market town", in Cremer (ed), *Macau, city of commerce and culture*, 2ª ed., Hongkong, API, 1991, pp. 51-60.

CHOI, Chi Cheung – "Settlement of chinese families in Macau", in Cremer (ed), *Macau, city of commerce and culture*, 2ª ed., Hongkong, API, 1991, pp. 61-80.

- COATES, Austin – *Macao and the British (1637-1842), prelude to Hongkong*, 2ª ed., Hongkong, Oxford University Press, 1988 (1ª ed: 1966).
- COATES, Austin – *Macau: calçadas da história*, 2ª ed., Lisboa, Gradiva/ICM, 1991 (1ª ed: Hongkong, 1978).
- CONCEIÇÃO, Lourenço Maria da – *Macau entre dois tratados com a China, 1862-1887*, Macau, Instituto Cultural, 1988.
- CORVO, João de Andrade – *Estudos sobre as províncias ultramarinas*, 4 vols., Lisboa, Imprensa Nacional, 1883-1888.
- CREMER, R. D. (ed.) – *Macau: city of commerce and culture*, 2ª ed., Hongkong, API, 1991 (1ª ed: 1987).
- DIAS, Alfredo Gomes – *Macau e a I Guerra do Ópio*, Macau, Instituto Português do Oriente, 1993.
- DUNCAN, Craig – "Development of Macau's city landscape", in Cremer (ed.), *Macau: city of commerce and culture*, 2ª ed., Hongkong, API, 1991 (1ª ed: 1987), pp. 167-82.
- EBERHARD, Wolfram – *A history of China*, 4ª ed. rev., Londres, 1977.
- FAIRBANK, John K. (ed.) – *The Cambridge History of China*, vol. 10, *Late Ch'ing, 1800-1911*, Cambridge, University Press, 1978.
- FOK, K. C. – "The Ming debate on how to accommodate the portuguese and the emergence of the Macao formula", in *Revista de Cultura* (Macau), 13/14 (1991): 328-44.
- FOK, K. C. – *The Macao formula: a study on chinese management of westerns from the mid-sixteenth century to the Opium War period*, [tese de doutoramento], Universidade do Hawai, 1978.
- FRANÇA, Bento da – *Macau e os seus habitantes. Relações com Timor*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1897.
- FRANÇA, Bento da – *Subsídios para a história de Macau*, Lisboa, Imprensa nacional, 1888.
- GRAHAM, Gerald – *The China station: war and diplomacy, 1830-1860*, Oxford, Clarendon Press, 1978.
- GRAY, Jack – *Rebellions and revolutions: China from the 1800s to the 1980s*, Oxford, University Press, 1990.
- HESPANHA, António M. – *Panorama da história institucional e jurídica de Macau*, Macau, Fundação Macau, 1995.
- HESPANHA, António M. & SANTOS, Catarina- "Os poderes num império oceânico", in José Mattoso (ed), *História de Portugal*, vol. IV, A. M. Hespânia (coord), *O antigo regime*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1993, pp. 395-415.
- JESUS, Montalto de – *Macau histórico*, 2ª ed., Macau, Livros do Oriente, 1990 (1ª ed: 1926).
- LESSA, Almerindo – *A história e os homens da primeira república democrática do Oriente*, Macau, 1974.
- LIAO, Kuang-Sheng – *Antiforeignism and modernization in China, 1860-1980*, Hongkong, Chinese University Press, 1984.
- LOUREIRO, Adolfo – *O porto de Macau, ante-projecto para o seu melhoramento*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1884.
- MANSILHA, M. de Sampaio – *Estudo documentado acerca da soberania de Portugal em 1887 nos territórios de Macau e suas dependências*, Macau, Imprensa Nacional, 1909.

- MARIANO, José Gabriel – "A Procuratura dos Negócios Sínicos (1583-1894)", in *O Direito (Macau)*, 2 (1990): 18-22.
- MICHAEL, Franz – *The Taiping rebellion: history and documents*, 3 vols., Seattle, University of Washington Press, 1976.
- MORAIS, Wenceslau de – *Traços do Extremo-Oriente*, Lisboa, Livraria A.M. Pereira, 1895.
- MORBEY, Jorge – *Macau 1999: o desafio da transição*, Lisboa, ed. do autor, 1990.
- MORSE, Hosea Ballou – *The guilds of China, with an account of the Gild Merchant or Co-Hong of Canton*, Londres, 1909.
- MORSE, Hosea Ballou – *The international relations of the Chinese empire*, 3 vols, Xangai, 1916.
- OLEIRO, Manuel Bairrão – "Notas sobre o comércio marítimo de Macau nos finais do século XVIII", in *Revista de Cultura (Macau)*, 13/14 (1991): pp. 96-104.
- PEIXOTO, Rui Brito – *Os pescadores chineses de Macau*, Macau, Museu e Centro de Estudos Marítimos, 1989.
- PEREIRA, F. Gonçalves – "Towards 1999: the political status of Macau in the nineteenth and twentieth centuries", in Cremer (ed), *Macau, city of commerce and culture*, 2ª ed., Hongkong, API, 1991, pp. 261-82.
- PEREIRA, J. F. Marques – "A questão do Extremo Oriente e o papel de Portugal no desconcerto europeu", in *Ta-ssi-yang-kuo, Archivos e Annaes do Extremo-Oriente português*, 4 vols., Lisboa, 1899-1900.
- PINTO, Carlos Lipari – "1º recenseamento geral de Macau", in *Revista de Estudos Luso-asiáticos (Macau)*, 1 (1992): pp. 71-82.
- PIRES, Benjamim Videira – *A viagem de comércio Macau-Manila nos séculos XVI a XIX*, 2ª ed., Macau, Centro de Estudos Marítimos, 1987.
- POIARES, Horácio – *Apontamentos para a história da administração da justiça em Macau*, Macau, 1870.
- REGO, António da Silva – *A presença de Portugal em Macau*, Lisboa, Agência Geral das Colónias, 1946.
- REGO, António da Silva – *Relações directas entre Macau e o Brasil: um sonho irrealizável? (1717-1810)*, Lisboa, sep. de Boletim da Sociedade de Geografia de Lisboa, 1976.
- SAMPAIO, Manuel de Castro – *Os chins de Macau*, Hongkong, 1867.
- SANTOS, Carlos P. & NEVES, Orlando – *De longe à China: Macau na historiografia e na literatura portuguesas*, 2 vols., Macau, Instituto Cultural, 1988.
- SILVEIRA, Jorge Noronha e – *Subsídios para a história do direito constitucional de Macau (1820-1974)*, Macau, Publicações O Direito, 1991.
- SOUSA, Acácio de – "Arriaga: o homem e a época (1800-1814)", in *Revista de Estudos Luso-asiáticos (Macau)*, 1 (1992): pp. 35-70.
- TAM, Camões C. K. – "A disputa sino-portuguesa sobre a posse da soberania de Macau", in *Revista de Cultura*, nº 19 (1994): pp. 80-88.
- TEIXEIRA, Manuel – *Os macaenses*, Macau, Imprensa Nacional, 1965.
- TEIXEIRA, Manuel – *Toponímia de Macau*, 2 vols., Macau, Imprensa Nacional, 1979.